



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc 010112

Rubrica

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 205/2020 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº. 010112/2020 – SMSA**

TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇAS DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA EM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA E SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO CORRELATOS À TECNOLOGIA, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS, ESPECIALIZADAS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E O ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA.

Início do acolhimento das propostas e dos documentos de habilitação:

23/12/2020 às 09:00 horas

Limite do Acolhimento das propostas e dos documentos de habilitação:

06/01/2021 às 10:00 horas

Data do Pregão e horário da Disputa de Preços:

06/01/2021 às 10:00 horas

Solicitação dos Pedidos de Esclarecimentos:

Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, informando o nº da licitação.

E-mail: pregao.pmbv@gmail.com

Referência de Tempo:

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Informações sobre Impugnação

(95) 3621-1755



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, torna pública a abertura do **Processo nº 010112/2020**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 205/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, tipo menor preço por **GRUPO**, a ser realizado as **10:00 horas** (Horário de Brasília), no dia **06/01/2021**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 009/E, Decreto Municipal nº 113/E de 21/11/2014, Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

PARA ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ ADOTADA A RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO, PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 48, III, DA LEI Nº 123/2006 POR SE TRATAR DE UMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 – Os trabalhos serão coordenados pelo (a) Pregoeiro(a) do **MUNICÍPIO, Joana Dárc Rabelo**, com o apoio da Equipe, ambos designados pelo Decreto nº 100 – E/2020, publicado no DOM nº 5213, de 11/09/2020, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

2-OBJETO

Eventual contratação de empresa especializada em licenças de solução informatizada em sistema integrado de gestão de saúde pública e serviços de sustentação correlatos à tecnologia, para atender as Unidades Básicas, Especializadas, Vigilância em Saúde e o Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA., conforme especificado no anexo I deste edital.

3-ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde – SMSA

4-CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no sítio **www.comprasnet.gov.br** ou quando solicitado através do e-mail **pregao.pmbv@gmail.com**.

4.1.1 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações e o andamento referente ao processo no sítio **www.comprasnet.gov.br**, e as publicações nos Diários Oficiais da União (DOU), do Município de Boa Vista (DOM) e no Jornal Folha de Boa Vista (**<https://www.folhabv.com.br>**), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rubrica

4.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente edital deverão ser enviadas ao(a) Pregoeiro(a), até 3(três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico pregao.pmbv@gmail.com.

4.3 – No Menu impugnações/esclarecimentos/avisos serão disponibilizadas os questionamentos, respostas, além de outras informações que o (a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados no certame devem consultar o sítio com frequência.

4.4 – O (a) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02(dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.5 – Em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer CIDADÃO ou LICITANTE poderá impugnar o instrumento convocatório do Pregão, devendo ser enviada(s) através do e-mail pregao.pmbv@gmail.com, no horário das 8:00h as 18:00h, conforme disposto no artigo 1º, inciso II, da Portaria nº 003/2020 – GAB/CPL de 24 de março de 2020, publicada no DOM nº 5096 de 24 de março de 2020. Os e-mails remetidos em horários diferentes do mencionado serão recepcionados com a data do próximo dia útil. A inobservância do prazo legal citado decairá o direito de impugnar os termos do edital.

4.6 – Caberá ao(à) Pregoeiro(a) e à equipe de apoio decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

4.7 – Quando o pedido de impugnação ou de esclarecimento tratar-se especificamente de temas alheios a competência do (a) Pregoeiro(a), ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao termo de referência, este poderá encaminhar o referido pedido ao órgão de origem para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, cabendo ao órgão respondê-lo no prazo preestabelecido. Caso não o faça, o certame será suspenso *Sine-Die*, até que os questionamentos sejam sanados.

4.8 – Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.9 – O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no subitem 4.2 deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

5-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, Microempresas e empresas de pequeno porte do ramo pertinente ao objeto licitado, que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br ;

5.2 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.2.1 – suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, III e IV da lei 8.666/93;

5.2.1.1 – impedida de licitar e contratar com o Município de Boa Vista-RR, nos termos do artigo 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002;

5.2.2 – Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcios, conforme justificativa acostada no Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital;

5.2.3 – com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial, exceto as empresas que estejam em recuperação judicial e desde que amparadas em certidão emitida pela instância



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rubrica

judicial competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

5.2.4 – impedidas nos Termos do art. 9º da lei 8.666/93.

5.2.5 – Que se declarar ME/EPP e estiver incluída em alguma das hipóteses previstas no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;

5.3 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.4.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.4.2 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.4.3 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.4.4 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. A CPL verificará a situação das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência, bem como a existência de impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa, disponível no site do CNJ, sob pena de inabilitação da mesma no processo licitatório. (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> e <http://www.cnj.jus.br>);

5.4.5 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.6 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.4.7 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.8 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.5 - A falsidade das declarações sujeitará o licitante à sanções previstas no artigo 49, caput, do Decreto nº 10.024/19.

6-DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

6.1 - Após a divulgação do edital nos meios eletrônicos, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rubrica

6.1.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes no referido sistema.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 - No que concerne a participação de microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, as referidas deverão acrescentar à sua firma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de pequeno porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão no objeto da sociedade (art. 72, da Lei Complementar nº. 123/06).

6.3.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a DOCUMENTAÇÃO exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, em atendimento ao disposto no art. 43, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

6.3.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da DOCUMENTAÇÃO, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.3 – A não-regularização da DOCUMENTAÇÃO, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4- Somente as Licitantes que apresentaram a proposta de preços e os documentos de habilitação em consonância com o Título 7, poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

6.5 - As Licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

6.6 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a).

6.6.1 – Somente as propostas classificadas pelo (a) Pregoeiro(a) participarão da etapa de lances.

6.6.2 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7 – Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO.

6.7.1 – A etapa de envio de lances durará 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.7.1.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.7.1.2 – Não havendo novos lances, conforme supracitado, a sessão será encerrada automaticamente.

6.7.1.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da etapa de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme disposto no parágrafo único do artigo 7º, do Decreto 10.024/2019, mediante justificativa.

6.8 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de 0,01 (um centavo de real).

6.9 – Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.10 - A LICITANTE SOMENTE PODERÁ OFERECER LANCES INFERIORES, AO ÚLTIMO POR ELE OFERTADO E REGISTRADO NO SISTEMA.

6.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, e o Sistema Eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12.1 – Quando a desconexão do sistema para o (a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24(vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.13 – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do artigo 3º da Lei 8666/93, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.14.1 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema dentre as propostas empatadas.

6.15 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.16 – Encerrada a etapa de envio de lances, o (a) Pregoeiro(a) encaminhará no sistema a contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

6.17 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18 - A licitante melhor classificada terá prazo de 2(duas) horas, contado da solicitação do (a) pregoeiro(a) no sistema, para o envio, exclusivamente por meio de funcionalidade disponível no sistema atinente à realização da referida licitação, da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19 – Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.19.1 – O (a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.20 - O preço total que seja superior ao estimado para a contratação, constante do Termo de Referência no Anexo I, não será aceito e adjudicado.

6.21 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6.22 – O (a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante melhor classificado para enviar documentos complementares à proposta e à habilitação, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2(duas) horas a contar da solicitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de não aceitação da proposta e da inabilitação.

6.23 - Se a proposta de preços não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rubrica

6.24 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

7-CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

7.1- O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, as Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

7.2- O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no *site* **www.comprasnet.gov.br**.

7.3- O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.4- O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5- A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

8-PROPOSTA DE PREÇO

8.1- A proposta de preços e os lances formulados, contemplando o preço global ofertado para cada **GRUPO**, bem como os documentos de habilitação deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão.

8.2 – Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o preço global da proposta para cada **GRUPO**;

8.3 – A proposta e os lances deverão referir-se à integralidade do **GRUPO**.

8.4 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário definidos no edital para abertura da sessão pública.

8.5 – O (a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.5.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.6 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a).

8.6.1 – Somente as propostas classificadas pelo (a) Pregoeiro(a) participarão da etapa de lances.

8.7 - A licitante melhor classificada terá prazo de 2(duas) horas, contado da solicitação do (a) pregoeiro(a) no sistema, para o envio, exclusivamente por meio de funcionalidade disponível no sistema atinente à realização da referida licitação, da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.7.1 – A planilha de composição de preços deverá ser encaminhada nos termos do item 8.7, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor negociado, observadas as exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rubrica

contidas no Termo de Referência (ANEXO I – Edital) e os critérios de exequibilidade nos termos da Lei.

8.8 – Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.8.1 - O (a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.9- A proposta de preços deverá obedecer às seguintes condições:

a) Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

b) Deverá ser apresentada conforme Anexo V – Modelo de Planilha/Proposta de Preço em uma via ou em modelo próprio, com identificação da empresa proponente, dados bancários, n.º do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado.

c) Ser apresentada com a mesma marca da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação.

d) A proposta de preço deverá ter validade de 60 (sessenta) dias. A proposta que não apresentar o prazo de validade, será válida por 60 (sessenta) dias.

8.10 – O envio da Proposta de Preço pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital; o proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

8.11 – O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

8.12 – Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo proponente, no ato do envio de sua proposta de preço.

8.13 - O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.

9-CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

9.1.2 – Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o comprador e nem firam os direitos dos demais Licitantes.

9.2 – Será desclassificada a proposta que:

a) não se refira à integralidade **GRUPO**;

b) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, conforme disposto nos termos do § 3º do art. 44 da Lei Federal nº 8.666/93. Caso a proposta vencedora possua itens com preços inferiores a 50% do estimado no Termo de Referência, a empresa deverá apresentar documento que comprove a viabilidade do preço ofertado, conforme disposto no art. 48, inciso II, da Lei nº 8666/93.

c) não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no instrumento convocatório.

d) do arrematante que esteja superior ao valor estimado de cada **GRUPO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rubrica

9.3 – Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, caso apresentado.

9.4 – Quando houver necessidade, o (a) Pregoeiro (a) encaminhará a proposta adequada ao último lance ofertado na etapa de negociação pela arrematante e a planilha de composição de preços, solicitadas nos subitens 8.7 e 8.7.1 deste edital, **à Secretaria Municipal demandante, para análise e parecer quanto a disposição dos preços e custos apresentados**, considerando o atendimento das especificações do objeto, que determinará a aceitabilidade ou a recusa das mesmas, devidamente fundamentada.

9.4.1 – Após manifestação da Secretaria demandante quanto ao disposto no item 9.4, o Pregoeiro prosseguirá para a fase de análise dos documentos de habilitação da empresa ora arrematante. Caso o parecer seja desfavorável o Pregoeiro desclassificará a arrematante e convocará a licitante melhor classificada na disputa dos lances.

9.4.2 – Havendo a convocação da licitante remanescente na fase de preços, o pregoeiro procederá às mesmas condições previstas no item 9.4.

9.5 – O(a) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

10-DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 – Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, junto a proposta de preços, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, sob pena de **INABILITAÇÃO**.

10.2 – Para habilitação dos licitantes, serão exigidas as seguintes documentações:

10.2.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do(s) sócio(s) da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações, ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente. Neste último caso quaisquer alterações após a consolidação deverá ser apresentada;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.2.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade do Licitante com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- b) Certidão conjunta de regularidade da fazenda e dívida ativa da União, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Prova de regularidade com o FGTS (conforme Lei 8.036/90);
- d) Certidão Negativa de débitos Trabalhista – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011;

10.2.3 – Qualificação Técnica:

- a) Deverão ser observadas as exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

10.2.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou Certidão de Recuperação Judicial afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme disposto no **Acórdão 1201/2020-TCU**, expedidas pelo Distribuidor da sede do Licitante dentro do seu prazo de validade. As certidões que não constarem o prazo de validade expressamente, serão consideradas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rubrica

válidas quando o prazo não for superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão, salvo as exigências constantes no **item 10.6, alínea “c”**.

b) Cópia, retirada do Livro Diário, do Balanço Patrimonial constando o Termo de Abertura e Encerramento e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinadas pelo contador;

b.1) A expressão na forma da lei será igualmente suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultado forem apresentados através de publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação.

b.2) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência devem apresentarem **Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado**.

b.3) A comprovação de boa situação financeira da licitante será avaliada com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) definidos na IN 02/2010 SLTI/MPOG, em consonância com o disposto no art. 31, § 1º e § 5º da Lei nº 8666/93, conforme aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.2.5 – Serão inabilitados os proponentes que apresentarem resultado menor do que 01 (um), em qualquer um dos índices obtidos na avaliação da situação financeira, de acordo com o disposto no item 10.2.4, alínea “b” e seus subitens;

10.2.6 – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – RCPJ – dentro da validade;

10.2.7 – Declaração expressa do responsável de que a empresa proponente não se encontra inadimplente, nem é objeto de qualquer restrição ou notas desabonadoras junto ao cadastro de fornecedores deste Município;

10.2.8 – Declaração de que os sócios da proponente não são servidores ou dirigentes do Município de Boa Vista – RR, ou responsável pela licitação;

10.2.9 - Declaração de disponibilidade de alvará de funcionamento válido, a fim de que seja resguardada a efetiva execução do objeto licitado. *OBS.: A declaração poderá ser substituída pela apresentação da cópia (devidamente autenticada nos termos do item 10.5) do alvará de funcionamento da sede da licitante.*

10.2.10 – Formulário fornecido pelo órgão licitante contendo todas as informações solicitadas, devidamente preenchidas e assinadas pelo representante legal, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital. Cabe ressaltar que a apresentação do referido formulário não é de cunho obrigatório, porém é de responsabilidade da licitante a prestação das informações no momento da apresentação da proposta de preços, Item 8 do Edital.

10.3 – ALÉM DESTA DOCUMENTAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ ATENDER TODAS AS EXIGÊNCIAS CONFORME DESCRITO NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DESTE EDITAL, INCLUSIVE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rubrica

10.4 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviadas nos termos do disposto no item 6.1.

10.4.1 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.4.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro (a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.5 – Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou em fotocópias devidamente autenticadas, exceto nos casos dispostos no item 6 do referido Edital, em observância às regras contidas na Portaria nº 003/2020 – GAB/CPL de 24 de março de 2020, publicada no DOM nº 5096 de 24 de março de 2020.

10.6 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, observando-se ainda o seguinte:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;

b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, **exceto** quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para **matriz** e **filiais**, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos **centralizado**, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a **centralização**, ou;

c) se o licitante for à **matriz** e o **executor do objeto** for à **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for à **filial** e o **executor do objeto** for a **matriz**, observando-se o disposto na alínea “a” deste item, quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;

d) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.7 – A documentação exigida neste Edital, para Habilitação e Proposta de Preços, não poderá conter rasuras, ressalvas, emendas, borrões e entrelinhas.

10.8 – Documentos que possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão estar válidos até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Já aqueles que não possuírem prazo de validade expressamente serão considerados válidos quando datados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de sua apresentação, exceto:

a) Atestado de Capacidade Técnica que obedece o disposto no § 5º art. 30 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Certidão Simplificada, cuja validade será considerada com base na sua última alteração, a contar da data da emissão até a data da apresentação dos documentos; e

c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, cujo o prazo de validade será conforme o descrito no item 10.2.4, alínea “a” deste Título.

10.9 – O não envio de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título INABILITARÁ o proponente.

10.10 – Quando houver necessidade, o (a) Pregoeiro (a) encaminhará os documentos de habilitação referentes à qualificação técnica à **Secretaria demandante**, para análise e parecer das exigências técnicas dispostas no item 10.2.3 do presente edital e no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

10.10.1 - Após a manifestação da Secretaria, o (a) Pregoeiro (a) fará a conferência das demais documentações e procederá com o julgamento da fase habilitatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.11 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11-DOS RECURSOS

11.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 - Havendo quem se manifeste, caberá o(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3 - Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12-ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor. Caso não ocorra a interposição de recursos caberá o (a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2 – Após adjudicação, os autos serão encaminhados à Controladoria Geral do Município – CGM para análise dos procedimentos licitatórios. Aprovada a regularidade/legalidade os autos serão encaminhados para homologação da autoridade competente.

13- FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

13.1 – Quanto a fiscalização e o recebimento do objeto da licitação, serão observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo I, do presente edital.

13.2 – Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

14- PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rubrica

14.1 – Os recursos financeiros correrão sob as rubricas:

Programa de Trabalho n°:

Natureza de Despesa:

Fonte de Recursos:

Valor Estimado: **R\$ 174.757,01 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e um centavos).**

14.2 – Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

14.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15- DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

15.1 – Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor (es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei n° 8.666/93, **salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.**

16- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Quanto as sanções administrativas, serão observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo I, do presente edital.

17- DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

17.1.1 - Anexo I – Termo de Referência;

17.1.2 - Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços

17.1.3 - Anexo III – Minuta Contratual

17.1.4 - Anexo IV – Informações para Formalização do Contrato;

17.1.5 - Anexo V – Modelo de Planilha / Proposta de Preço.

17.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.3 – Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido.

17.4 – O Pregoeiro(a), no interesse da administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e, em especial, na sessão do pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

17.4.1 – Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista, localizado à Rua General Penha Brasil, n°. 1011, Bairro São Francisco, Palácio 9 de julho, CEP 69.305- 130, observando as normas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rubrica

higienização e prevenção determinadas pelas autoridades sanitárias, em atenção às regras contidas na Portaria nº 003/2020 – GAB/CPL de 24 de março de 2020, publicada no DOM nº 5096 de 24 de março de 2020, e no Decreto Municipal n.º 044/E de 31 de março de 2020, publicado no DOM nº 5102 de 01 de abril de 2020.

17.4.2 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

17.4.3 – Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a respectiva somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.5 – A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.6 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na CPL para conhecimento dos participantes da licitação.

17.7 – Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.8 – Qualquer modificação no presente edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.9 – Em casos de equívocos de digitação no texto do presente edital ou em seus anexos, será publicado um adendo retificador e/ou esclarecedor, contendo as devidas correções para melhor compreensão dos licitantes, evitando possíveis desentendimentos.

17.10 – Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

17.11 – Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Boa Vista – RR, 22 de Dezembro de 2020.

Néria Gardênia Pontes Benicio
Pregoeira Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA

01 APRESENTAÇÃO

1.1 Atendendo ao disposto sobre procedimentos licitatórios, definido pelo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentado nacionalmente pelas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto nº 113-E, de 19 de novembro de 2014, publicado no DOM Nº 3810 do dia 21 de novembro de 2014, regulamentou o Sistema de Registro – SRP previsto no § 3º do art.15, e art. 118 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 para as contratações de serviços e a aquisição de bens e como demais legislações complementares aplicadas a matéria, elaborou-se o presente Termo de Referência.

02. DO OBJETO

Eventual contratação de empresa especializada em licenças de solução informatizada em sistema integrado de gestão de saúde pública e serviços de sustentação correlatos à tecnologia, para atender as Unidades Básicas, Especializadas, Vigilância em Saúde e o Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

03. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Desde o ano de 2017 está Secretaria Municipal de Saúde, vem empregando esforços na implantação do sistema de gestão integrado de saúde pública, envolvendo todas as unidades de saúde e profissionais da rede. Tal empenho demonstrou resultados na gestão e enfrentamento de desafios em saúde nos últimos anos, servindo como fator crítico de sucesso para tomada de decisão dos gestores. A tecnologia empregada já faz parte do dia a dia da gestão, que demanda continuidade bem como melhoria em determinados pontos.

3.2 É sabido que toda nova tecnologia inserida no processo de trabalho dos profissionais de saúde demanda treinamento e tempo para instrução e prática, o que é chamado de “curva de aprendizagem”. Com a tecnologia presente hoje no sistema de saúde os profissionais conseguiram avançar nesse processo e a grande maioria domina a utilização das tecnologias MV Sistemas na execução de suas atribuições. Chegar a este ponto levou tempo, recursos financeiros e humanos onde mais de dois mil profissionais foram capacitados e utilizam diariamente os sistemas MV SIGSS e SOUL.

3.3 A gestão da saúde como um todo está em contínuo processo de melhoria, o projeto de informatização da saúde conseguiu atingir patamar ideal, onde os cidadãos possuem seu prontuário disponível para os médicos durante as consultas, as farmácias para distribuição de medicamentos e os gestores tem a disposição dados e informações para tomada de decisão. Entretanto existem demandas de melhoria em processos e tecnologia que a serem realizadas.

3.4 O Município de Boa Vista, vive a incerteza do número de novos usuários do sistema de saúde pública municipal por conta do processo de imigração, portanto deve se manter em alerta para repentino aumento da demanda o que acarreta aumento do número de profissionais, unidades de atendimento e conseqüentemente no número de licenças disponíveis da tecnologia.

3.5 Para satisfazer os requisitos do atual sistema de gestão de saúde integrado, foram adquiridos Hardwares com especificações técnicas deste sistema, tais como impressoras térmicas, leitores de código de barras, bem como configurado todo o parque tecnológico da secretaria para tal em mais de um mil computadores.

3.6 Nenhuma tecnologia pode ser implantada sem que haja ajustes nos processos de trabalho, e assim foi feito durante os dois anos de implantação dos sistemas MV. Tais ajustes tiveram como finalidade atender os dispositivos legais da área da saúde, bem como a realidade impar do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.7 Atualmente os dados gerados nos últimos anos de utilização dos sistemas MV estão armazenados nos modelos de banco de dados da tecnologia e disponíveis a esta secretaria, entretanto todo processo de migração de dados incorre em alto custo para execução da atividade e perda de dados.

3.8 Esta secretaria já adquiriu licenças de sistemas MV, no ano de 2017, portanto neste momento precisa apenas melhorar a sustentação desta tecnologia com serviços correlatos e adquirir licenças complementares afim de satisfazer o aumento da rede.

3.9 Desta forma há necessidade de abertura de processo para objeto pretendido, para tender toda estrutura da secretaria Municipal de Saúde – SMSA.

04. DA JUSTIFICATIVA POR AGRUPAMENTO

4.1 Justificamos o agrupamento dos itens, visando dotar de maior celeridade e eficiência as várias etapas procedimentais relativas à licitação, formalização, aquisição, solicitação e recebimento dos serviços e controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira, além da concentração de responsabilidade pela execução do objeto em uma só empresa e garantia dos resultados, uma vez que tratamos de itens que não podem ser desassociados.

4.2 Em termos práticos, esta contratação tem em seu núcleo a sustentação e melhoria do sistema integrado de gestão de saúde pública em operação neste município, portanto os serviços ora prestados já são desenvolvidos por um único fornecedor, o que garante o funcionamento da tecnologia mesmo com os intempéries que comumente incidem nos softwares, já que dependem de um conjunto de serviços para manter seu funcionamento.

4.3 A estrutura de governança necessária para manter este funcionamento, 24 horas por dia 07 dias por semana, é superior aos recursos humanos presentes atualmente na Secretaria Municipal de Saúde, portanto ter mais de um fornecedor demandaria investimentos de contratação de pessoal interno em tempo integral para realizar o monitoramento dos serviços prestador por mais de um fornecedor e continuamente realizar alinhamentos, bem como desenvolver novos métodos de trabalho. Caminho este que ampliaria os fatores de risco do projeto.

4.4 É notório que mesmo com a manutenção de um único fornecedor para todo o sistema, houve ampliação do número de itens constantes nesta solicitação, se comparado com o edital do ano de 2017. Este fato demonstra a preocupação por maior transparência na contratação e não sugere um aumento dos tipos de serviços ora prestados nas tecnologias MV Sistemas e tampouco é esperado aumento de custos.

4.5 Por fim, além das questões de redução de risco, transparência e economia destacamos que o lote único não inviabiliza a participação de concorrentes, pois os itens buscados são diretamente relacionados uns com os outros e amplamente conhecidos por empresas do setor de tecnologia, em especial os distribuidores, representantes e o fabricante dos sistemas MV.

05 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

5.1 A descrição e quantidade a serem adquiridas deverão estar de acordo com as informações descritas conforme Anexo I, deste Termo de Referência.

06 DA HABILITAÇÃO/ QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Para a habilitação exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei n.º 8.666/1993, exclusivamente, documentação relativa a:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- d) Habilitação Técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d.1) Atestado ou Declaração de comprovação de aptidão para prestação de serviços com quantidade e prazos compatíveis com o objeto da presente licitação;

d.2) A licitante deverá apresentar declaração de que é distribuidor autorizado de produtos MV Sistemas;

07 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENÇAS DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA EM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA E SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO CORRELATOS À TECNOLOGIA

7.1 ADOÇÃO DA MÉTRICA UTILIZADA - UST – Unidade de Serviço Técnico

7.1.1 O dimensionamento de esforço especificado em cada Ordem de Serviço deverá ser feito considerando as atividades pertinentes para cada OS, sua complexidade e duração previstas, utilizando a métrica de mensuração UST –

7.1.2 Unidade de Serviço Técnico.

7.1.3 A unidade de medida adotada em cada item denomina-se Unidade de Serviço Técnico – UST, que corresponde ao esforço para a realização e conclusão das atividades definidas, independentemente da quantidade de recursos alocados, condicionados a pagamento por resultados e atendimento aos níveis de serviços.

7.1.4 Como referência, uma UST – Unidade de Serviço Técnico corresponde a 01 (uma) hora de trabalho técnico e um mês de serviço, contempla 176 (cento e setenta e seis) horas

7.1.5 Todas as tarefas de execução de serviços ocorrem sob demanda, sendo dependente de solicitações da CONTRATANTE por meio de Ordens de Serviços específicas para cada demanda, na qual será definido as atividades e complexidade conforme especificado no quadro a seguir.

Complexidade	Atividades	Peso
Simple	Atividade remoto, sem maior complexidade	1
Baixa	Atividade presencial, sem maior complexidade	1,5
Média	Análise, suporte e desenvolvimento utilizando tecnologias existentes no projeto	1,9
Alta	Implementação de novas tecnologias não presente nos sistemas	2,2
Especialista	Gestão de Projetos, Arquitetura e Gestão/Operação Técnica Especializada	2,7

Tabela 1 Fator de complexidade para calculo UST

7.2.1 DO DETALHAMENTO DOS ITENS

7.2.2 DOS REQUISITOS PARA AS LICENÇAS PERPETUAS

7.2.3 Os itens de 01 a 05 do anexo I, que tratam das licenças perpetuas devem atender a todos os requisitos presentes nas licenças de sistemas MV, dentre eles destacamos:

7.2.4 Entende-se que as licenças ora adquiridas fazem parte da Plataforma de Sistemas MV, portanto todos devem ser Interoperaveis;

7.2.5 Obrigatoriamente, as novas licenças devem atender a todas as funcionalidades das licenças em uso;

7.2.6 Obrigatoriamente as novas licenças devem permanecer com o atendimento prontuário eletrônico com o certificado de nível de garantia de segurança 02 (NGS2) emitido pela Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) de acordo com as resoluções 1638/2002, 1639/2002 e 1821/2007 do Conselho Federal de Medicina (CFM), conceitos e padrões nacionais (ABNT, ANS, SUS, ANVISA) e internacionais (ISO) da área de informática em saúde;

7.2.7 Não exigir a redigitação de dados nas diferentes etapas de um mesmo processo;

7.2.8 Disponibilizar em tempo real as informações sobre as operações executadas;

7.2.9 Ser parte de Plataforma 100% web de fácil visualização e utilização pelos usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2.10 Garantir que as novas licenças preservem os dados existentes, quando replicados, sejam consistentes;

7.2.11 Que, para acessar as novas licenças o sistema deverá utilizar o credenciamento do profissional no sistema, vinculado ao seu registro funcional na instituição, informando: login e senha, possibilitando o controle de acesso por perfil, proveniente do sistema implantado;

7.2.12 Deve prover mecanismo que aproveite para as novas licenças de maneira inequívoca a identidade dos diversos usuários do software por meio de senhas criptografadas;

7.2.13 O software deverá apresentar a funcionalidade de controle de acesso que mesmo com a entrada de novas licenças o usuário recupere seu histórico de ações com o objetivo de gerenciar e monitorar todas as operações do sistema;

7.3.1 ITEM 1 - MÓDULOS MÍNIMOS PARA AS LICENÇAS PERPETUAS DO SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE HOSPITALAR

As novas licenças do **ITEM 1 - SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE HOSPITALAR**, deve conter no mínimo os seguintes módulos sendo todos os integrados de forma nativa e transparente aos usuários:

I. Atendimento

a. Central de Marcação de Consultas, Exames e Tratamentos;

b. Ambulatório

c. Totem de Emissão e Distribuição de Senhas;

d. Painel de Atendimento e Chamada;

e. Classificação de Risco;

f. Pronto Atendimento;

g. Controle de Salas;

h. Gestão do Fluxo de Atendimento;

i. Internação;

II. Clínico e Assistencial

a. Prescrição e Prontuário Eletrônico do Paciente;

b. Diretoria Clínica;

c. Oncologia;

d. Centro Cirúrgico e Obstétrico;

e. Paineis de Informações do Centro Cirúrgico;

f. CCIH;

g. Gerenciamento de Unidades;

h. Editor Eletrônico de Formulários Clínicos e Assistenciais

III. Diagnóstico e Terapia

a. Laboratório de Análises Clínicas;

b. Soroteca e Lâminoteca;

c. Diagnóstico por Imagem;

d. Anatomia Patológica;

e. Portal de Laudos

IV. Logística e Suprimentos

a. Compras;

b. Almoxarifado e Farmácia;

c. Controle de Patrimônio;

V. Faturamento SUS

a. Faturamento AIH;

b. Faturamento Ambulatorial - BPA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rubrica

c. Faturamento Ambulatorial - APAC;

VI. Financeiro e Controladoria

- a. Contas à Pagar;
- b. Contas à Receber;
- c. Controle Bancário;
- d. Custos Hospitalares;

VII. Apoio

- a. Engenharia e Manutenção;
- b. Nutrição e Dietética;
- c. Lavanderia e Rouparia;
- d. Higienização e Limpeza;
- e. Central de Material Esterilizado;
- f. Registro de Movimentação de Documentos;
- g. Arquivo Médico e Estatística;
- h. Portaria e Controle de Acesso;
- i. SAC - Ouvidoria;

VIII. Tecnologia da Informação

- a. Gerenciamento de Usuários;
- b. Auditoria;
- c. Gerador de Relatórios;

IX. Gestão Estratégica

- a. Business Intelligence (BI);
- b. Gestão de Indicadores (KPI);
- c. Análise Crítica;
- d. Gestão de Riscos;
- e. Gestão de Ocorrências;

X. Central de Regulação de Leitos

- a. Regulação de Consultas Especializadas e Exames
- b. Regulação de Leitos
- c. APAC
- d. Controle e Avaliação

7.4.1 ITEM 2 MÓDULOS MÍNIMOS PARA AS LICENSAS PERPETUAS DO SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA

As novas licenças do **ITEM 2 - SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA**, deve conter no mínimo os seguintes módulos sendo todos os integrados de forma nativa e transparente aos usuários:

- I.** Cadastros
- II.** Agendamento de Consultas
- III.** Agendamento de Exames
- IV.** Lista de Espera
- V.** Procedimentos Ambulatoriais
- VI.** Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP)
- VII.** Prontuário Odontológico
- VIII.** Acolhimento e Recepção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- IX. Pronto atendimento, Triagem e Classificação de Risco
- X. Gestão da produção Atenção Primária e Fichas padrão e-SUS
- XI. Agente Comunitário de Saúde APP Mobile
- XII. Agente de Combate a Endemias - Mobile
- XIII. Imunização e Vacinas Padrão PNI
- XIV. Atenção à Saúde Mental – Padrão RAAS
- XV. Gestão do Pré-natal
- XVI. Acompanhamento de Crônicos
- XVII. Protocolo de Framingham
- XVIII. Gestão de Veículos e Agendamento de Viagens
- XIX. Vigilância Sanitária
- XX. Vigilância Alimentar e Nutricional
- XXI. Vigilância Ambiental – Zoonoses
- XXII. Gestão de Estoque e Suprimentos
- XXIII. Demanda Judicial
- XXIV. Mensagens SMS
- XXV. Correio Interno
- XXVI. Call Center
- XXVII. Portal da Transparência
- XXVIII. Portal do Cidadão Desktop e Mobile
- XXIX. Laboratório
- XXX. Painel Eletrônico de Chamado
- XXXI. Interação com Usuário
- XXXII. Gestão de Escalas
- XXXIII. Serviço de Ouvidoria
- XXXIV. SAMU
- XXXV. Painel de Monitoramento Estatístico
- XXXVI. Faturamento SUS
- XXXVII. Hospitalar

7.5.1 ITEM 3 - MÓDULOS MINIMOS PARA AS LICENSAS PERPETUAS Sistema de Gestão de Saúde - Regulação de Leitos

As novas licenças do **ITEM 3 - SISTEMA DE GESTÃO DE SAUDE REGULAÇÃO DE LEITOS**, item deve conter no mínimo os seguintes módulos sendo todos os integrados de forma nativa e transparente aos usuários:

- I. Regulação de Consultas e Exames.
- II. Regulação de leitos
- III. APAC
- IV. Controle e Avaliação

7.6.1 ITEM 4- Sistema de Gestão de Saúde – Ambulatório de Especialidades

As novas licenças do **ITEM 4 - SISTEMA DE GESTÃO DE SAUDE ATENÇÃO BASICA**, deve conter no mínimo os seguintes módulos sendo todos os integrados de forma nativa e transparente aos usuários:

- I. Cadastros
- II. Agendamento de Consultas
- III. Agendamento de Exames
- IV. Lista de Espera
- V. Procedimentos Ambulatoriais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rubrica

- VI. Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP)
- VII. Prontuário Odontológico
- VIII. Acolhimento e Recepção
- IX. Pronto atendimento, Triagem e Classificação de Risco
- X. Gestão da produção Atenção Primária e Fichas padrão e-SUS
- XI. Agente Comunitário de Saúde APP Mobile
- XII. Agente de Combate a Endemias - Mobile
- XIII. Imunização e Vacinas Padrão PNI
- XIV. Atenção à Saúde Mental – Padrão RAAS
- XV. Gestão do Pré-natal
- XVI. Acompanhamento de Crônicos
- XVII. Protocolo de Framingham
- XVIII. Gestão de Veículos e Agendamento de Viagens
- XIX. Vigilância Sanitária
- XX. Vigilância Alimentar e Nutricional
- XXI. Vigilância Ambiental – Zoonoses
- XXII. Gestão de Estoque e Suprimentos
- XXIII. Demanda Judicial
- XXIV. Mensagens SMS
- XXV. Correio Interno
- XXVI. Call Center
- XXVII. Portal da Transparência
- XXVIII. Portal do Cidadão Desktop e Mobile
- XXIX. Laboratório
- XXX. Pannel Eletrônico de Chamado
- XXXI. Interação com Usuário
- XXXII. Gestão de Escalas
- XXXIII. Serviço de Ouvidoria
- XXXIV. SAMU
- XXXV. Pannel de Monitoramento Estatístico
- XXXVI. Faturamento SUS
- XXXVII. Hospitalar

7.7.1 ITEM 5 - Sistema de Integração do Prontuário Eletrônico do Paciente com serviços externos

As licenças do **ITEM 5 - SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA**, devem atender ao conceito básico de Integração do Prontuário Eletrônico do Paciente e conter os módulos mínimos.

O conceito de integração de prontuário é concretizado através do recebimento de informação sobre o paciente oriunda de outros sistemas, que por sua vez possuem dados, imagens ou arquivos referente ao paciente. Estas informações são consolidadas e apresentadas aos usuários dos sistemas MV.

- I. API de consultas externas ao Prontuário Eletrônico do Paciente
- II. API de recebimento de dados de fontes externas
- III. Alertas de Risco do Paciente
- IV. Prontuário Eletrônico do Paciente Unificado
- V. Buscador
- VI. Monitoramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.8.1 ITEM 6 - SERVIÇOS DE SUPORTE E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

7.8.2 A empresa CONTRATADA se obriga a prestar os seguintes serviços de suporte técnico remoto. A CONTRATADA deve disponibilizar suporte de atendimento através de uma equipe técnica, composta por atendentes, analistas de negócios e analistas de manutenção, sendo o fluxo de atendimento efetuado em até 3 (três) níveis;

7.8.3 Suporte Remoto

O Suporte técnico remoto (off-site) deverá ser oferecido com as seguintes características:

A empresa deverá prestar serviço de atendimento de suporte via call center, de segunda a sexta-feira no horário comercial, e nos demais horários, em regime de sobreaviso, perfazendo uma cobertura de 24 x 7.

A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de atendimento de suporte pela Internet.

7.8.4 Manutenção Preventiva

7.8.5 Entende-se como sendo os serviços programados para manter a solução funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo: manutenção em programas que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização, ajustagem, configuração, inspeção, e testes, entre outras ações que garantam a operacionalidade da solução;

A CONTRATANTE poderá solicitar Manutenção Preventiva para fins de adequação as condições de seu ambiente tecnológico em operação.

7.8.6 Manutenção Corretiva

Entende-se como sendo os serviços de alterações nos softwares e configurações, eliminando todos os defeitos existentes nos programas e rotinas da solução fornecida, através do Diagnóstico do problema apresentado, bem como, correção de anormalidades, testes e ajustes necessários para o retorno do mesmo às condições normais de funcionamento. Esse serviço inclui o fornecimento de todas as informações e orientações necessárias para o bom funcionamento da solução.

7.8.7 Manutenção Emergencial

Entende-se como sendo os serviços necessários para correção de problemas que ocasionem a paralisação parcial ou total dos sistemas das Unidades de Saúde componentes da rede municipal.

Os serviços de Suporte Técnico deverão atender o Acordo de Níveis de Serviços para a solução de problemas reportados pela CONTRATANTE. Os problemas serão categorizados por nível de severidade, impacto na condição operacional da solução e a expectativa de prazo máximo de atendimento, segundo a tabela a seguir:

Severidade		Tempo de Atendimento o (em Horas)	Prazo de Solução após chamado (em horas)
Nível	Conceito		
5	Sistema Integrado de Gestão Saúde em condições de funcionamento	72	120
4	Problema que não afete o funcionamento ao sistema de Gestão de Saúde	48	96
3	Problema que gere restrições ao pleno funcionamento ao sistema integrado de Gestão de Saúde	6	48
2	Problema grave, prejudicando o funcionamento do Sistema	2	18
1	Problema grave, interrompendo o funcionamento do sistema	1	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.9.1 ITEM 7 - Serviços de Monitoramento, levantamento e análise de dados do tipo simples ou cruzados entre Sistemas relacionados as Políticas Públicas de Saúde, utilizando ou não estratégias de Data Mining.

7.9.2 A CONTRATADA deve fornecer os serviços de Monitoramento, levantamento e análise de dados do tipo simples ou cruzados entre Sistemas relacionados as Políticas Públicas de Saúde, utilizando ou não estratégias de Data Mining, conforme demandas apresentadas pelo CONTRATANTE.

7.9.3 Consiste no atendimento das demandas de análise de dados recebidas do nível de Gestão estratégica da Secretaria Municipal de Saúde, as quais deverão ser supridas utilizando como base os dados existentes nos diversos sistemas MV instalados na Secretaria Municipal de Saúde e eventualmente realizar cruzamento com bases de dados externas. Neste processo será fornecido:

- As demandas serão apresentadas pela CONTRATANTE, através de um roteiro que descreva o problema a solucionar e qual informação final esperada para a tomada de decisão, a CONTRATADA será responsável por buscar os dados nas bases dos sistemas MV, caso seja necessário o uso de dados externos caberá a CONTRATANTE disponibilizar os dados brutos, o resultado final será apresentado pelo profissional designado pela CONTRATADA em formato de relatório resumo e arquivo com dados brutos utilizados, bem como breve relato dos métodos de cálculo utilizados.
- A equipe deverá ser composta por profissionais homologados pela MV Sistemas;
- O atendimento deverá ser prestado de forma remota ou presencial, conforme necessidade na sede do município do CONTRATANTE;
- O serviço poderá ser prestado em horário comercial, horários não comerciais, finais de semana e feriados, conforme determinação da CONTRATANTE em Ordem de Serviço;
- A CONTRATADA deverá utilizar ferramenta de modelo KanBan para controle do desenvolvimento das atividades pela CONTRATANTE;

7.9.4 DOS REQUISITOS DO PROFISSIONAL:

- Nível superior completo;
- Experiencia mínima de 03 anos em analise de dados e indicadores voltados a Gestão de Politicas Públicas;
- Possuir experiência mínima de 02 anos em software de Gestão Hospitalar;
- Possuir experiência mínima de 02 anos conhecimento em software de Gestão de Saude Publica;
- Possuir experiência mínima de 02 anos conhecimento em software de Gestão Hospitalar;
- Possuir conhecimento suficiente para executar consultas em banco de dados ORACLE;
- Possuir conhecimento sobre bases de dados de Gestão Publica;
- Possuir conhecimento sobre os programas e ações de Saúde Publica, nas areas de, Vigilancia Epidemiológica, Pré Natal e Imunização.
- Capacidade de expressar-se com clareza e objetividade, tanto na linguagem escrita como na falada;
- Domínio na utilização dos produtos do pacote Microsoft Office;
- Dominio de ao menos 01 (uma) ferramentas de analise de dados tambem conhecidas como BI;

7.9.5 Deverá ser remetida a CONTRATANTE o currículo dos profissionais designados comprovando o atendimento integral dos requisitos estabelecidos

7.10.1 ITEM 8 - Serviços técnicos especializados de implantação, mapeamento de processos, customização de sistemas, integração/interoperabilidade, migração de dados e parametrização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rubrica

7.10.2 A CONTRATADA deve fornecer os serviços técnicos especializados de implantação, mapeamento de processos, customização de sistemas, integração/interoperabilidade, migração de dados e parametrização, conforme demandas apresentadas pelo CONTRATANTE.

7.10.3 consiste no atendimento das demandas de análise de dados recebidas do nível de Gestão estratégica da Secretaria Municipal de Saúde, as quais deverão ser supridas utilizando como base os dados existentes nos diversos sistemas MV instalados na Secretaria Municipal de Saúde e eventualmente realizar cruzamento com bases de dados externas. Neste processo será fornecido

7.10.4 As demandas serão apresentadas pela CONTRATANTE, através de um roteiro que descreva o problema a solucionar e o produto esperado, a CONTRATADA será responsável por mensurar os esforços necessários para tal, descrevê-lo em relatório e submetê-lo a aprovação da CONTRATANTE. Caso aprovado será feita a emissão de ORDEM DE SERVIÇOS. Na entrega do produto final a CONTRATADA irá apresentar novo relatório com evidências do produto e novo detalhamento dos esforços empregadas para a tarefa que não podem superar 30% do valor estimado do relatório aprovado na Ordem de Serviços.

- A equipe deverá ser composta por profissionais homologados pela MV Sistemas;
- O atendimento deverá ser prestado de forma remota ou presencial, conforme necessidade na sede do município do CONTRATANTE;
- O serviço poderá ser prestado em horário comercial, horários não comerciais, finais de semana e feriados, conforme determinação da CONTRATANTE em Ordem de Serviço;
- A CONTRATADA deverá utilizar ferramenta de modelo KanBan para controle do desenvolvimento das atividades pela CONTRATANTE;
- As atividades deverão ser precedidas de cronograma e em caso de extenso escopo dividido em etapas, cada uma sendo finalizada com a entrega de um “produto final”, que poderão ser novas funcionalidades do sistema, entrada em produção de funcionalidades já existentes no sistema ou informatização de processos de trabalho.
- A CONTRATADA, deverá apresentar no prazo de cinco dias uteis, contados a partir da entrega da demanda, um cronograma/matriz de responsabilidade.
- O detalhamento das funcionalidades a serem implementadas em cada uma das etapas, é definida mediante a atribuição à cada requisito funcional da respectiva etapa.
- A gestão de projetos da contratada deverá adotar “Metodologias Ágeis”
- Todas as entregas deverão ser homologadas por um ou mais membros da equipe do CONTRATANTE.
- A equipe da CONTRATADA responsável pela execução deste item será composta por no mínimo:
 - 01 (um) Gestor do projeto
 - 01 (um) Consultor de Implantação
 - 01 (um) Consultor especialista
 - 01 (um) Analista de Suporte
 - 01 (um) Consultor Especialista em Integração
 - 01 (um) Administrador de Banco de Dados

Os profissionais indicados pela proponente deverão ter participação direta na execução dos serviços objeto deste documento, podendo ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior.

Fica a critério da CONTRATADA incluir na equipe outros profissionais, com diferentes perfis e níveis de experiência, mantendo sempre a composição mínima descrita acima.

- No caso de atividades que envolvam treinamentos, serão adotados os seguintes critérios:
 - O material didático, do instrutor e dos alunos, deverá ser elaborado pela CONTRATADA devendo ser redigido em língua portuguesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- A duração dos treinamentos, de acordo com as características do módulo/área, deverá ser informada pela CONTRATADA, devendo ser composto de sessões com duração mínima de 2 horas e máxima de 4 horas.
- O treinamento deverá prever turmas de, no máximo, 25 pessoas.
- O treinamento poderá ser realizado nos locais disponibilizados pela CONTRATANTE ou em ambiente externo oportunamente equipado e conectado via Internet aos servidores da CONTRATANTE.
- Caberá ao setor da CONTRATANTE, responsável pela capacitação dos funcionários, realizar uma pesquisa de satisfação e de avaliação do treinamento mediante formulário a ser preenchido pelos participantes.
- Caso o resultado da pesquisa seja insatisfatório será promovida uma reunião junto à CONTRATADA para promover as ações corretivas necessárias, podendo inclusive levar à realização de uma sessão de reforço do treinamento.

7.11.1 ITEM 9 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, OPERAÇÃO ASSISTIDA – ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA

A execução do contrato será baseada no modelo no qual a CONTRATANTE é responsável pela gestão do contrato e pelo atesto dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente aos serviços entregues, e a CONTRATADA é responsável pela gestão da execução dos serviços e gestão dos recursos humanos. Por dimensionar, organizar e gerenciar o quantitativo de profissionais em turnos de trabalho necessários para o cumprimento do objeto contratado de acordo com os níveis de serviços exigidos neste Elemento Técnico;

A equipe deverá ser composta por profissionais homologados pela MV Sistemas;

O atendimento deverá ser prestado de forma remota ou presencial, conforme necessidade do CONTRATANTE, entretanto do profissional deve ser baseado no município sede da CONTRATANTE; O serviço poderá ser prestado em horário comercial, horários não comerciais, finais de semana e feriados, conforme determinação da CONTRATANTE em Ordem de Serviços; A CONTRATADA deverá utilizar ferramenta de abertura de chamado para controle do nível de serviço bem como acompanhamento das demandas pela CONTRATANTE; e

DOS REQUISITOS DO PROFISSIONAL:

- a) Nível superior completo ou cursando;
- b) Possuir conhecimento em suporte de software de Gestão de Saúde Pública;
- c) Possuir conhecimento de fluxo de trabalho da atenção básica e especializada;
- d) Domínio de técnicas de teleatendimento ou telemarketing receptivo e ativo;
- e) Capacidade de expressar-se com clareza e objetividade, tanto na linguagem escrita como na falada;
- f) Domínio na utilização dos produtos do pacote Microsoft Office;
- g) Facilidade para se adaptar às normas e aos regulamentos estabelecidos;
- h) Demonstrar engajamento à missão e às melhores práticas de atendimento ; e
- i) Experiência em configuração de Software;
- j) Conhecimento em linguagem de banco de dados SQL;
- k) Conhecimento de linguagem de programação aplicada à sistemas WEB;

7.11.2 A CONTRATADA deve fornecer serviço de Suporte e Orientação as Soluções MV relacionadas a Atenção Básica e Especializada (Área assistencial e Gestão).

7.11.3 Consiste no atendimento das demandas recebidas do primeiro atendimento aos usuários, tendo por finalidade a resolução do chamado in-loco ou por acesso remoto, sempre orientando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rubrica

usuário quanto a utilização dos sistemas e caso a solução não seja possível por essa equipe, a mesma deve encaminhar o chamado para a MV Sistemas e monitorar a efetiva solução;

7.11.4 A execução do contrato será baseada no modelo no qual a CONTRATANTE é responsável pela gestão do contrato e pelo atesto dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente aos serviços entregues, e a CONTRATADA é responsável pela gestão da execução dos serviços e gestão dos recursos humanos. Por dimensionar, organizar e gerenciar o quantitativo de profissionais em turnos de trabalho necessários para o cumprimento do objeto contratado de acordo com os níveis de serviços exigidos neste Elemento Técnico;

7.11.5 A equipe deverá ser composta por profissionais homologados pela MV Sistemas;

7.11.6 O atendimento deverá ser prestado de forma remota ou presencial, conforme necessidade do CONTRATANTE, entretanto do profissional deve ser baseado no município sede da CONTRATANTE; O serviço poderá ser prestado em horário comercial, horários não comerciais, finais de semana e feriados, conforme determinação da CONTRATANTE em Ordem de Serviços;

7.11.7 A CONTRATADA deverá utilizar ferramenta de abertura de chamado para controle do nível de serviço bem como acompanhamento das demandas pela CONTRATANTE; e

DAS TAREFAS E ATIVIDADES DO PROFISSIONAL:

- a) Realizar o atendimento local ou remoto;
- b) Registrar chamado;
- c) Realizar o atendimento do chamado designado;
- d) Escalonar o chamado;
- e) Realizar atualização de treinamento;
- f) Comunicar-se com o usuário sobre o chamado;
- g) Acionamento e escalonamento hierárquico de chamados;
- h) Monitorar chamados em aberto.

Deverá ser remetida a CONTRATANTE o currículo dos profissionais designados comprovando o atendimento integral dos requisitos estabelecidos

7.12.1 ITEM 10 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, OPERAÇÃO ASSISTIDA – HOSPITALAR

7.12.2 A CONTRATADA deve fornecer serviço de Suporte, Parametrização e Orientação as Soluções MV da área Hospitalar (Área assistencial e Gestão).

7.12.3 Consiste no atendimento das demandas recebidas do primeiro atendimento aos usuários, tendo por finalidade a resolução do chamado in-loco, sempre orientando o usuário quanto a utilização dos sistemas e caso a solução não seja possível por essa equipe, a mesma deve encaminhar o chamado para a fábrica e monitorar sua solução;

7.12.4 A execução do contrato será baseada no modelo no qual a CONTRATANTE é responsável pela gestão do contrato e pelo atesto dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente aos serviços entregues, e a CONTRATADA é responsável pela gestão da execução dos serviços e gestão dos recursos humanos. Por dimensionar, organizar e gerenciar o quantitativo de profissionais em turnos de trabalho necessários para o cumprimento do objeto contratado de acordo com os níveis de serviços exigidos neste Elemento Técnico;

7.12.5 A equipe deverá ser composta por profissionais homologados pela MV Sistemas; O atendimento deverá ser prestado de forma presencial;

7.12.6 O serviço poderá ser prestado em horário comercial, horários não comerciais, finais de semana e feriados, conforme determinação da CONTRATANTE em Ordem de Serviços;

7.12.7 A CONTRATADA deverá utilizar ferramenta de abertura de chamado para controle do nível de serviço bem como acompanhamento das demandas pela CONTRATANTE; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rubrica

DOS REQUISITOS DO PROFISSIONAL:

- a. Nível superior completo ou cursando;
- b. Possuir conhecimento em suporte de software de Gestão Hospitalar;
- c. Possuir conhecimento de fluxo hospitalar.
- d. Domínio de técnicas de telessuporte ou telemarketing receptivo e ativo;
- e. Capacidade de expressar-se com clareza e objetividade, tanto na linguagem escrita como na falada;
- f. Domínio na utilização dos produtos do pacote Microsoft Office;
- g. Facilidade para se adaptar às normas e aos regulamentos estabelecidos;
- h. Demonstrar engajamento à missão e às melhores práticas de atendimento ; e
- i. Experiência em configuração de Software;
- j. Conhecimento em linguagem de banco de dados SQL;
- k. Conhecimento de linguagem de programação aplicada à sistemas WEB;
- l. Conhecimento em Sistemas de Gestão Hospitalar;

DAS TAREFAS E ATIVIDADES DO PROFISSIONAL:

- a. Realizar o atendimento local ou remoto;
- b. Registrar chamado;
- c. Realizar o atendimento do chamado designado;
- d. Escalonar o chamado;
- e. Realizar atualização de treinamento;
- f. Identificar pontos de melhoria da aderencia dos sistemas MV ao hospital, seja em processos ou tecnologia.
- g. Comunicar-se com o usuário sobre o chamado;
- h. Acionamento e escalonamento hierárquico de chamados.

Devera ser remetida a CONTRATANTE o currículo dos profissionais designados comprovando o atendimento integral dos requisitos estabelecidos

7.13.1 ITEM 11 - Hospedagem dos sistemas em Nuvem, por licença instalada.

7.13.2 A CONTRATADA deve fornecer nuvem, tecnologia que permite o uso remoto de recursos da computação por meio da conectividade da Internet, para hospedagem dos ambientes de Produção, Simulação e Treinamento, mediante os requisitos mínimos.

7.13.3 O serviço deve atender aos requisitos mínimos necessários para a sustentação das licenças MV instaladas na Secretaria Municipal de Saúde, conforme estipulado pelo fabricante;

7.13.4 Os serviços devem possuir no mínimo, 6 Servidores de Aplicação para Produção de acordo com os requisitos e configuração mínimas estipulados pelo fabricante MV Sistemas;

7.13.5 Os serviços devem possuir no mínimo, 1 Servidor de Aplicação para Produção (Legado / Painel de Indicadores), de acordo com os requisitos e configuração mínimas estipulados pelo fabricante MV Sistemas;

7.13.6 Os serviços devem possuir no mínimo, 2 Servidores de Aplicação para Treinamento/Simulação, de acordo com os requisitos e configuração mínimas estipulados pelo fabricante MV Sistemas; Os serviços devem possuir no mínimo, 2 Servidores de Banco de Dados para Produção / Treinamento / Simulação para Produção de acordo com os requisitos e configuração mínimas estipulados pelo fabricante MV Sistemas;

SERVIÇOS:

- Realizar configuração de regras de segurança;
- Realizar monitoramento do consumo de CPU;
- Realizar monitoramento do consumo de Memória;
- Realizar monitoramento do consumo de Load Avarage;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rubrica

Realizar monitoramento do consumo de Storage;

Realizar configuração de VPN fast conect quando necessário;

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA – SERVICE LEVEL AGREEMENT)

Nível de Serviço

Serviço	Porcentagem mensal de SLA
Disponibilidade	Tempo de atividade maior ou igual a 97%

7.13.7 Cabe a CONTRATADA estimar a projeção de crescimento da demanda de armazenamento de dados, considerando as características próprias do projeto no momento de sua proposta, não cabendo posterior revisão de valores pautados sobre essa justificativa.

7.13.8 É de responsabilidade da CONTRATADA estabelecer comunicação continua com a fabricante MV SISTEMAS, afim de monitorar eventuais mudanças nos requisitos mínimos das licenças.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município de Boa Vista;

8.2 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação de prestação de serviços;

8.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelos serviços prestados nos objetos do certame, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

8.4 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da prestação do serviço, em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência conforme item 07 deste termo de Referência.

8.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde do Município de Boa Vista, durante a realização desta prestação de serviços;

8.6 A CONTRATADA deve fornecer os serviços técnicos especializados de implantação, mapeamento de processos, customização de sistemas, integração/interoperabilidade, migração de dados e parametrização, conforme demandas apresentadas pelo CONTRATANTE;

8.7 A CONTRATADA deve fornecer serviço de Suporte e Orientação as Soluções MV relacionadas a Atenção Básica e Especializada (Área assistencial e Gestão).

8.8 A CONTRATADA deve fornecer serviço de Suporte, Parametrização e Orientação as Soluções MV da área Hospitalar (Área assistencial e Gestão).

8.9 A CONTRATADA deve fornecer nuvem, tecnologia que permite o uso remoto de recursos da computação por meio da conectividade da Internet, para hospedagem dos ambientes de Produção, Simulação e Treinamento, mediante os requisitos mínimos

8.10 Comunicar a **Diretoria Executiva de Atenção à Saúde – DEAS/SMSA** e aos respectivos fiscais, eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de **02 (dois) dias úteis** após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até **05 (cinco) dias consecutivos**, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

8.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.12 Responder por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

8.13 Manter durante a execução do objeto todas as exigências deste Termo de Referência e legislação pertinente.

8.14 Responsabilizar-se por todas as despesas tributárias, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rubrica

8.15 Antes da assinatura do contrato, a empresa declarada vencedora deverá comprovar mediante apresentação de certificado, que é distribuidora autorizada de produtos MV sistemas, conforme declarado na fase habilitatória (item 6.1, alínea d.2, do Termo de Referência), bem como deverá comprovar mediante contrato ou similar, que detém no mínimo 02(dois) profissionais com certificação para prestação de serviços de produtos MV sistemas.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Designar Fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato;

9.2 Garantir o acesso de funcionários/colaboradores autorizados pela Contratada, devidamente identificados para proceder com as manutenções, reparos, instalações, bem demais ações contratadas;

9.3 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;

9.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

9.5 Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

9.6 Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

9.7 Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;

9.8 Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

9.9 Caberá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Município. Na conformidade do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93;

9.10 Receber as peças que forem substitutas pela Contratada, através do fiscal a ser designado;

10 DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es), doravante denominado(s) FISCAL(IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e do Art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997; e Conforme Orientação Técnica CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº 4106 de 22 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre as Atribuições e Responsabilidades do Fiscal na Execução de Contratos de Compras e Serviços, com a devida ciência do(s) fiscal(is) do Contrato e Portaria nº 253/2016 – SMSA, que dispõe sobre o monitoramento mediante registro fotográfico dos materiais entregues no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

10.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

11 DAS RESCISÃO DAS PENALIDADES

11.1 A empresa, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:

- a) Deixar de entregar documentos;
- b) Apresentar documentação falsa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rubrica

- c) Desejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Cometer fraude fiscal.

11.2 Será garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;

11.3 O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega dos objetos constantes do processo licitatório, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93;

11.4 A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

11.5 A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

11.6 No caso de atraso injustificado, ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a SMSA as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.7 Pelo atraso na entrega do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total referente ao item objeto da inadimplência, que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da nota de empenho.

a) A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos medicamentos objeto do inadimplemento, o que não impedirá a critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

b) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras C e D do item 16.6, como também a inexecução total do contrato;

c) Não manter a proposta.

11.8 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

11.9 Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

11.10 O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

11.11 Inexecução Total;

a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato;

11.12 Inexecução Parcial;

a) Multa de 10% (dez pro cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada;

11.13 Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMSA poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1: Grau de Infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rubrica

03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

Tabela 2: Tipos de Infração

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SMSA ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SMSA, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SMSA, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da SMSA	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI' s (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), em até 30 (trinta) mediante apresentação da documentação descrita abaixo:

- Cronograma de execução validado pelo Laboratório de Referência Municipal;
- Relatório da execução do serviço no equipamento, que será emitido pela Contratada;
- Notas Fiscais/DANFE's da Credora, devidamente atestadas pelos Fiscais;
- Relatório de Execução de Serviços, descrevendo se a credora cumpriu todas as obrigações assumidas, que deverão ser elaborados pelos Fiscais do Contrato;
- Certidões vigentes;

12.2 Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

12.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

12.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rubrica

12.5 Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

12.6 A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

12.7 Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta.

12.8 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

12.9 Método de calculo para pagamento dos serviços

Item	Especificação	Unidade	Frequência	Método de Cálculo
1	Licenças de Uso Perpétua Sistema de Gestão de Saúde – Hospitalar, por estação de trabalho	Unidade	Sob demanda	Estação de trabalho instalada no hospital × Valor da unidade do item 1 = Valor do pagamento único
2	Licenças de Uso Perpétua Sistema de Gestão de Saúde Atenção Básica, por unidade de saúde	Unidade	Sob demanda	Unidades de Saúde de Atenção Especializada da rede × Valor da unidade do item 2 = Valor do pagamento único
3	Licenças de Uso Perpétua de Sistema de Gestão de Saúde – Ambulatório de Especialidades, por unidade de saúde especializada	Unidade	Sob demanda	Unidades de Saúde de Atenção Especializada da rede × Valor da unidade do item 3 = Valor do pagamento único
4	Licenças de Uso Perpétua de Sistema de Gestão de Saúde - Regulação, por unidade solicitante	Unidade	Sob demanda	$(\text{Unidade solicitante} \times \text{Fator}) + (\text{Unidade solicitante} \times \text{Fator}) + (\text{Unidade solicitante} \times \text{Fator}) + (\text{Unidade solicitante} \times \text{Fator}) \dots] \times \text{Valor da Unidade do item 4} = \text{Valor do pagamento único.}$ *Consulte Tabela 4 - Fator de cálculo para unidades de Licenças de Uso Perpétua de Sistema de Gestão de Saúde - Regulação, a seguir, que apresenta fator conforme porte das unidades integradas ao sistema de regulação.
5	Licenças de Uso Perpétua de Sistema de Integração do Prontuário Eletrônico do Paciente com serviços externos, por serviço integrado	Unidade	Sob demanda	Total de serviços integrados ao Prontuário Eletrônico do Paciente × Valor da unidade do item 5 = Valor do pagamento único. *Entende-se por serviço integrado, cada conexão realizada via API ou direta com Bases de Dados externa ao Prontuário Eletrônico do Paciente, seja ela para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

				importação ou exportação ou consulta ou validação.
6	Serviços de suporte e atualização tecnológica mensal por licença	Unidade	mensal	[[Soma das Licenças Instaladas do Sistema de Gestão de Saúde Hospitalar × fator correspondente) + (Soma das Soma das Licenças Instaladas do Sistema de Gestão de Atenção Básica × fator correspondente) + (Soma das licenças Instaladas do Sistema de Gestão de Saúde de Especialidades × fator correspondente) + (Soma das licenças Instaladas do Sistema de Regulação de Leitos × fator correspondente) + (Soma das licenças Instaladas do Sistema de Integração do Prontuário Eletrônico do Paciente × fator correspondente)] × Valor da Unidade do item 6 = Valor do pagamento mensal; Consulte Tabela 5 - Fator de cálculo para quantificação das unidades de Serviços de suporte e atualização tecnológica mensal por licença, a seguir, para cálculo das unidades necessárias
7	Serviços de Monitoramento, levantamento e análise de dados do tipo simples ou cruzados entre Sistemas relacionados a Políticas Públicas de Saúde, utilizando ou não estratégias de <i>Data Mining</i>	UST	Sob demanda	Total de UST executadas na Ordem de Serviços × Valor da UST do item 07 = Valor do pagamento único. *Compreende-se UST deste item, por hora do profissional designado para execução de determinada atividade solicitada via Ordem de Serviços.
8	Serviços técnicos especializados de implantação, mapeamento de processos, customização de sistemas, integração/interoperabilidade e parametrização	UST	Sob demanda	Total de UST executadas na Ordem de Serviços × Valor da UST do item 08 = Valor do pagamento único; *Compreende-se UST deste item, por hora do profissional designado para execução de determinada atividade solicitada via Ordem de Serviços
9	Serviços Técnicos Especializados de operação assistida in loco para Atenção Básica e Especializada	Unidade	Sob demanda mensal	Total de Unidades em exercício no mês anterior × Valor da Unidade do item 09 = Valor do pagamento único; *Compreende-se por Unidade deste item, o conjunto de 176h/mês de profissional designado para execução de atividades especializadas de operação assistida.
10	Serviços Técnicos Especializados de operação assistida in loco - Hospitalar	Unidade	Sob demanda mensal	Total de Unidades em exercício no mês anterior × Valor da Unidade do item 10 = Valor do pagamento único; *Compreende-se por Unidade deste item, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rubrica

				conjunto de 176h/mês de profissional designado para execução de atividades especializadas de operação assistida.
11	Hospedagem dos sistemas em Nuvem, por licença instalada.	Unidade	mensal	<p>[[Soma das Licenças Instaladas do Sistema de Gestão de Saúde Hospitalar × fator correspondente) + (Soma das Soma das Licenças Instaladas do Sistema de Gestão de Atenção Básica × fator correspondente) + (Soma das licenças Instaladas do Sistema de Gestão de Saúde de Especialidades × fator correspondente)+ (Soma das licenças Instaladas do Sistema de Regulação de Leitos × fator correspondente) + (Soma das licenças Instaladas do Sistema de Integração do Prontuário Eletrônico do Paciente × fator docorrespondente)] × Valor da Unidade do item 11 = Valor do pagamento mensal</p> <p>Consulte Tabela 6 Fator de cálculo para Hospedagem dos sistemas em Nuvem, a seguir, para cálculo das unidades necessárias.</p>

O pagamento dos serviços executados ocorrerá conforme quadro abaixo

Tabela para cálculo FATOR do ITEM 4:

Item	Especificação	Fator
1	UBS Porte I: UBS destinada e apta a abrigar, no mínimo, 1 (uma) Equipe de Atenção Básica, com número de profissionais compatível a 1 (uma) Equipe de Atenção Básica	0,8
2	UBS Porte II: UBS destinada e apta a abrigar, no mínimo, 2 (duas) Equipes de Atenção Básica, com número de profissionais compatível a 2 (duas) Equipes de Atenção Básica	1
3	UBS Porte III: UBS destinada e apta a abrigar, no mínimo, 3 (três) Equipes de Atenção Básica, com número de profissionais compatível a 3 (três) Equipes de Atenção Básica;	1,2
4	UBS Porte IV: UBS destinada e apta a abrigar, no mínimo, 4 (quatro) Equipes de Atenção Básica, com número de profissionais compatível a 4 (quatro) Equipes de Atenção Básica	1,3
5	Unidades de Pronto Atendimento 24h classificadas do grupo I ao VI, segundo Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017	1,5
6	Unidades de Pronto Atendimento 24h classificadas do grupo VII ou VIII, segundo Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017	1,6
7	Unidades de Atendimento Especializado independente do porte	1,5
8	Conjunto até 300 leitos hospitalares	4

Tabela para cálculo FATOR do ITEM 6:

Item	Especificação	Fator
1	Licenças de Uso Perpétua do Sistema de Gestão de Saúde – Hospitalar, por estação de trabalho	1
2	Licenças de Uso Perpétua do Sistema de Gestão de Saúde Atenção Básica, por	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rubrica

	unidade de saúde	
3	Licenças de Uso Perpétua do Sistema de Gestão de Saúde – Ambulatório de Especialidades, por unidade de saúde especializada	10
4	Licenças de Uso Perpétua do Sistema de Gestão de Saúde - Regulação de Leitos, por unidades segundo fator	1
5	Licenças de Uso Perpétua do Sistema de Integração do Prontuário Eletrônico do Paciente com serviços externos, por serviço integrado	15

Tabela para cálculo FATOR do ITEM 11:

Item	Especificação	Fator
1	Licenças de Uso Perpétua do Sistema de Gestão de Saúde – Hospitalar, por estação de trabalho	0,8
2	Licenças de Uso Perpétua do Sistema de Gestão de Saúde Atenção Básica, por unidade de saúde	4
3	Licenças de Uso Perpétua do Sistema de Gestão de Saúde – Ambulatório de Especialidades, por unidade de saúde especializada	4
4	Licenças de Uso Perpétua do Sistema de Gestão de Saúde - Regulação de Leitos, por unidades segundo fator	0,8
5	Licenças de Uso Perpétua do Sistema de Integração do Prontuário Eletrônico do Paciente com serviços externos, por serviço integrado	15

13 DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme prevê o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/1993 com suas posteriores alterações.

13.2 A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, durante esse período a SMSA não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições;

14 DOS CUSTOS

14.1 O valor estimado para aquisição do objeto do presente Termo constará do valor obtido após realização de pesquisa de preços a ser realizada: painel de preços, disponível no endereço eletrônico [http:// paineldepreco.planejamento.gov.br](http://paineldepreco.planejamento.gov.br), pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos e pesquisa com os fornecedores desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (IN nº 3, de 20/04/2017);

14.2 No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem e demais custos relativos à aquisição do objeto.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Nos termos dos artigos 7º § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e art. 15 do Decreto Municipal nº 113 E, “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

16 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à SMSA, desde que devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 113/E, até o limite adicional de 100% dos quantitativos registrados para utilização da SMSA.

17 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

17.2 Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

17.3 Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

17.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

17.5 Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

17.6 Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

18 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

18.1.1 Pela Administração, quando:

a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta no Edital da licitação;

b) A detentora não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração; **g)** A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com visto do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

h) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município-DOM, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação;

18.2 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do consumidor;

19.2 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial;

19.3 O contrato deverá ser publicado na imprensa oficial, de forma a atender o art. 61 parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

19.4 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.5 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quanto a execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

20 ANEXOS

ANEXO I – GRUPO 1 - DA DEMANDA MÁXIMA E DA ESTIMATIVA DE PREÇO E SERVIÇO A SER CONTRATADO.

ANEXO II – RELAÇÃO DAS UNIDADES

Boa Vista – RR, 03 de setembro de 2020.

Elaborado:

Johnson Nascimento
Núcleo de Processos

Responsável Técnico:

Pascoal Sarmento Araújo
Chefe do Núcleo de Inclusão Digital

De acordo:

Ednamar Silva dos Santos
Diretora Executiva de Atenção a Saúde

Autorizo:

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rubrica

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I

GRUPO 1 - DA DEMANDA MÁXIMA E DA ESTIMATIVA DE PREÇO E SERVIÇO A SER CONTRATADO.

Tabela 01 Estimativa de preço e serviço

Item	Cadeserv	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor
1	27472	Licenças de Uso Perpétua Sistema de Gestão de Saúde – Hospitalar, por estação de trabalho	Unidade	1	
2		Licenças de Uso Perpétua Sistema de Gestão de Saúde Atenção Básica, por unidade de saúde	Unidade	1	
3		Licenças de Uso Perpétua de Sistema de Gestão de Saúde – Ambulatório de Especialidades, por unidade de saúde especializada	Unidade	1	
4		Licenças de Uso Perpétua de Sistema de Gestão de Saúde - Regulação, por unidade solicitante	Unidade	1	
5		Licenças de Uso Perpétua de Sistema de Integração do Prontuário Eletrônico do Paciente com serviços externos, por serviço integrado	Unidade	1	
6	1121	Serviços de suporte e atualização tecnológica mensal por licença	Unidade	1	
7	27308	Serviços de Monitoramento, levantamento e análise de dados do tipo simples ou cruzados entre Sistemas relacionados a Políticas Públicas de Saúde, utilizando ou não estratégias de <i>Data Mining</i>	UST	1	
8	27081	Serviços técnicos especializados de implantação, mapeamento de processos, customização de sistemas, integração/interoperabilidade e parametrização	UST	1	
9	26972	Serviços Técnicos Especializados de operação assistida in loco para Atenção Básica e Especializada	Unidade	1	
10	26972	Serviços Técnicos Especializados de operação assistida in loco - Hospitalar	Unidade	1	
11	27065	Hospedagem dos sistemas em Nuvem, por licença instalada	Unidade	1	

ADOÇÃO DA MÉTRICA UTILIZADA - UST – Unidade de Serviço Técnico

- O dimensionamento de esforço especificado em cada Ordem de Serviço deverá ser feito considerando as atividades pertinentes para cada OS, sua complexidade e duração previstas, utilizando a métrica de mensuração UST –
- Unidade de Serviço Técnico.
- A unidade de medida adotada em cada item denomina-se Unidade de Serviço Técnico – UST, que corresponde ao esforço para a realização e conclusão das atividades definidas, independentemente da quantidade de recursos alocados, condicionados a pagamento por resultados e atendimento aos níveis de serviços.
- Como referência, uma UST – Unidade de Serviço Técnico corresponde a 01 (uma) hora de trabalho técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rubrica

e um mês de serviço, contempla 176 (cento e setenta e seis) horas

- Todas as tarefas de execução de serviços ocorrem sob demanda, sendo dependente de solicitações da CONTRATANTE por meio de Ordens de Serviços específicas para cada demanda, na qual será definido as atividades e complexidade conforme especificado no quadro a seguir.

Tabela 1 Fator de complexidade para calculo UST

Complexidade	Atividades	Peso
Simplex	Atividade remoto, sem maior complexidade	1
Baixa	Atividade presencial, sem maior complexidade	1,5
Média	Análise, suporte e desenvolvimento utilizando tecnologias existentes no projeto	1,9
Alta	Implementação de novas tecnologias não presente nos sistemas	2,2
Especialista	Gestão de Projetos, Arquitetura e Gestão/Operação Técnica Especializada	2,7

Tabela 2 Método de cálculo para pagamento dos serviços

Item	Especificação	Unidade	Frequência	Método de Cálculo
1	Licenças de Uso Perpétua Sistema de Gestão de Saúde – Hospitalar, por estação de trabalho	Unidade	Sob demanda	Estação de trabalho instalada no hospital × Valor da unidade do item 1 = Valor do pagamento único
2	Licenças de Uso Perpétua Sistema de Gestão de Saúde Atenção Básica, por unidade de saúde	Unidade	Sob demanda	Unidades de Saúde de Atenção Especializada da rede × Valor da unidade do item 2 = Valor do pagamento único
3	Licenças de Uso Perpétua de Sistema de Gestão de Saúde – Ambulatório de Especialidades, por unidade de saúde especializada	Unidade	Sob demanda	Unidades de Saúde de Atenção Especializada da rede × Valor da unidade do item 3 = Valor do pagamento único
4	Licenças de Uso Perpétua de Sistema de Gestão de Saúde - Regulação, por unidade solicitante	Unidade	Sob demanda	$(\text{Unidade solicitante} \times \text{Fator}) + (\text{Unidade solicitante} \times \text{Fator}) + (\text{Unidade solicitante} \times \text{Fator}) + (\text{Unidade solicitante} \times \text{Fator}) \dots] \times \text{Valor da Unidade do item 4} = \text{Valor do pagamento único.}$ *Consulte Tabela 4 - Fator de cálculo para unidades de Licenças de Uso Perpétua de Sistema de Gestão de Saúde - Regulação, a seguir, que apresenta fator conforme porte das unidades integradas ao sistema de regulação.
5	Licenças de Uso Perpétua de Sistema de Integração do Prontuário Eletrônico do Paciente com serviços externos, por serviço integrado	Unidade	Sob demanda	Total de serviços integrados ao Prontuário Eletrônico do Paciente × Valor da unidade do item 5 = Valor do pagamento único. *Entende-se por serviço integrado, cada conexão realizada via API ou direta com Bases de Dados externa ao Prontuário Eletrônico do Paciente, seja ela para importação ou exportação ou consulta ou validação.
6	Serviços de suporte e	Unidade	mensal	[(Soma das Licenças Instaladas do Sistema de Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rubrica

	atualização tecnológica mensal por licença			de Saúde Hospitalar × fator correspondente) + (Soma das Soma das Licenças Instaladas do Sistema de Gestão de Atenção Básica × fator correspondente) + (Soma das licenças Instaladas do Sistema de Gestão de Saúde de Especialidades × fator correspondente) + (Soma das licenças Instaladas do Sistema de Regulação de Leitos × fator correspondente) + (Soma das licenças Instaladas do Sistema de Integração do Prontuário Eletrônico do Paciente × fator correspondente)] × Valor da Unidade do item 6 = Valor do pagamento mensal; Consulte Tabela 5 - Fator de cálculo para quantificação das unidades de Serviços de suporte e atualização tecnológica mensal por licença, a seguir, para cálculo das unidades necessárias
7	Serviços de Monitoramento, levantamento e análise de dados do tipo simples ou cruzados entre Sistemas relacionados a Políticas Públicas de Saúde, utilizando ou não estratégias de <i>Data Mining</i>	UST	Sob demanda	Total de UST executadas na Ordem de Serviços × Valor da UST do item 07 = Valor do pagamento único. *Compreende-se UST deste item, por hora do profissional designado para execução de determinada atividade solicitada via Ordem de Serviços.
8	Serviços técnicos especializados de implantação, mapeamento de processos, customização de sistemas, integração/interoperabilidade e parametrização	UST	Sob demanda	Total de UST executadas na Ordem de Serviços × Valor da UST do item 08 = Valor do pagamento único; *Compreende-se UST deste item, por hora do profissional designado para execução de determinada atividade solicitada via Ordem de Serviços
9	Serviços Técnicos Especializados de operação assistida in loco para Atenção Básica e Especializada	Unidade	Sob demanda mensal	Total de Unidades em exercício no mês anterior × Valor da Unidade do item 09 = Valor do pagamento único; *Compreende-se por Unidade deste item, o conjunto de 176h/mês de profissional designado para execução de atividades especializadas de operação assistida.
10	Serviços Técnicos Especializados de operação assistida in loco - Hospitalar	Unidade	Sob demanda mensal	Total de Unidades em exercício no mês anterior × Valor da Unidade do item 10 = Valor do pagamento único; *Compreende-se por Unidade deste item, o conjunto de 176h/mês de profissional designado para execução de atividades especializadas de operação assistida.
11	Hospedagem dos sistemas em Nuvem, por licença instalada.	Unidade	mensal	[(Soma das Licenças Instaladas do Sistema de Gestão de Saúde Hospitalar × fator correspondente) + (Soma das Soma das Licenças Instaladas do Sistema de Gestão de Atenção Básica × fator correspondente) + (Soma das licenças Instaladas do Sistema de Gestão de Saúde de Especialidades × fator correspondente)+ (Soma das licenças Instaladas do Sistema de Regulação de Leitos × fator correspondente) + (Soma das licenças Instaladas do Sistema de Integração do Prontuário Eletrônico do Paciente × fator docorrespondente)] × Valor da Unidade do item 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rubrica

				= Valor do pagamento mensal Consulte Tabela 6 Fator de cálculo para Hospedagem dos sistemas em Nuvem, a seguir, para cálculo das unidades necessárias.
--	--	--	--	---

O pagamento dos serviços executados ocorrerá conforme quadro abaixo

Tabela 4 Fator de cálculo para unidades de Licenças de Uso Perpétua de Sistema de Gestão de Saúde - Regulação

Item	Especificação	Fator
1	UBS Porte I: UBS destinada e apta a abrigar, no mínimo, 1 (uma) Equipe de Atenção Básica, com número de profissionais compatível a 1 (uma) Equipe de Atenção Básica	0,8
2	UBS Porte II: UBS destinada e apta a abrigar, no mínimo, 2 (duas) Equipes de Atenção Básica, com número de profissionais compatível a 2 (duas) Equipes de Atenção Básica	1
3	UBS Porte III: UBS destinada e apta a abrigar, no mínimo, 3 (três) Equipes de Atenção Básica, com número de profissionais compatível a 3 (três) Equipes de Atenção Básica;	1,2
4	UBS Porte IV: UBS destinada e apta a abrigar, no mínimo, 4 (quatro) Equipes de Atenção Básica, com número de profissionais compatível a 4 (quatro) Equipes de Atenção Básica	1,3
5	Unidades de Pronto Atendimento 24h classificadas do grupo I ao VI, segundo Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017	1,5
6	Unidades de Pronto Atendimento 24h classificadas do grupo VII ou VIII, segundo Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017	1,6
7	Unidades de Atendimento Especializado independente do porte	1,5
8	Conjunto até 300 leitos hospitalares	4

Tabela 5 Fator de cálculo para quantificação das unidades de Serviços de suporte e atualização tecnológica mensal por licença

Item	Especificação	Fator
1	Licenças de Uso Perpétua do Sistema de Gestão de Saúde – Hospitalar, por estação de trabalho	1
2	Licenças de Uso Perpétua do Sistema de Gestão de Saúde Atenção Básica, por unidade de saúde	10
3	Licenças de Uso Perpétua do Sistema de Gestão de Saúde – Ambulatório de Especialidades, por unidade de saúde especializada	10
4	Licenças de Uso Perpétua do Sistema de Gestão de Saúde - Regulação de Leitos, por unidades segundo fator	1
5	Licenças de Uso Perpétua do Sistema de Integração do Prontuário Eletrônico do Paciente com serviços externos, por serviço integrado	15

Tabela 6 Fator de cálculo para Hospedagem dos sistemas em Nuvem

Item	Especificação	Fator
1	Licenças de Uso Perpétua do Sistema de Gestão de Saúde – Hospitalar, por estação de trabalho	0,8
2	Licenças de Uso Perpétua do Sistema de Gestão de Saúde Atenção Básica, por unidade de saúde	4
3	Licenças de Uso Perpétua do Sistema de Gestão de Saúde – Ambulatório de Especialidades, por unidade de saúde especializada	4
4	Licenças de Uso Perpétua do Sistema de Gestão de Saúde - Regulação de Leitos, por unidades segundo fator	0,8
5	Licenças de Uso Perpétua do Sistema de Integração do Prontuário Eletrônico do Paciente com serviços externos, por serviço integrado	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II
RELAÇÃO DAS UNIDADES

N.	MACRO-ÁREA	EQUIPES ESF	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	BAIRRO	CLASSIFICAÇÃO
1	1.0	1,11	UBS Aygara Motta Pereira	R. J, nº 256	Cidade Satélite	Porte 2
2		3.1 3.3	UBS Santa Tereza	R. Aruanã, nº 355	Santa Tereza	Porte 1
3		1.7 1.10	UBS Hélio Macêdo	R. Joca Farias, s/nº	Jardim Caranã	Porte 2
4	2.0	1,25	UBS Edna Bezerra Diniz	R. Francisco Cândido, nº 177	Aeroporto	Porte 2
5		1,1	UBS Jardim Floresta	R. Ana Cecília Mota da Silva, s/nº	Jd. Floresta	Porte 1
6		1.2 1.3 1.4	UBS Prof. Mariano de Andrade	Av. Deco Fonteles, nº 264	Caranã	Porte 2
7		1.5 1.6	UBS Dr. Dalmo Silva Feitosa	R. Austrália, nº 700	Cauamé	Porte 2
8	3.0	6.4 6.5	UBS 31 de Março	R. Major Carlos Mardel, nº 466	31 de Março	Porte 2
9		6.1 6.2	UBS Dr. Silvio L. Botelho	Av. Minas Gerais, nº 512	Paraviana	Porte 2
10		6,3	UBS Ione Santiago	R. Costa e Silva, nº 356	São Pedro	Porte 2
11		2.4 2.5	UBS Mecejana	Rua Pavão, nº 195	Mecejana	Porte 2
12		2.2 2.3 1.14	UBS São Vicente	Av. Presidente Castelo Branco, nº 1875	São Vicente	Porte 2
13	4.0	3.7 3.8	UBS Dr. Dimitri R. Grandez	Av. dos Corretores de Imóveis, 764	Alvorada	Porte 2
14		3.5 3.6	UBS Dr. Sílvio Leite	R. Vicente Tavares de Melo, 600	Dr. Silvio leite	Porte 1
15		3.9 5.12	UBS Equatorial	Avenida Manoel Aniceto Pontes, nº 96	Equatorial	Porte 1
16		5,11	UBS Jorge André G. Vieira	R. CC-24, s/nº	Laura Moreira - Cj. Cidadão	Porte 2
17		3.2 3.4	UBS Tancredo Neves	Av. São Sebastião, nº 1766	Tancredo Neves	Porte 1
18	5.0	4.1 4.2	UBS Cambará	R. Raimunda Mendes, nº 16	Cambará	Porte 1
19		5.3 5.4 1.15	UBS Asa Branca	R. Francisco Custodio de Andrade, nº 505	Asa Branca	Porte 2
20		1.8 1.9 5.5	UBS Olenka M. T. Vieira	Av. Mário Homem Melo, nº 5075	Caimbé	Porte 2
21		5.6 5.7	UBS Arminda Lemos Lucas Gomes	Rua José Airton de Almeida, nº 422	Jóquei Clube	Porte 2
22	6.0	2,1	UBS 13 de Setembro	Av. Eldorado, nº 19	13 de Setembro	Porte 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rubrica

23		2.8 2.9	UBS Buritis	R. Raimundo Filgueiras, nº 661	Buritis	Porte 2
24		5,2	UBS Cinturão Verde	R. Santa Clara, nº 1081	Cinturão Verde	Porte 1
25		2.6 2.7	UBS Liberdade	R. Guilherme de Brito, nº 214	Liberdade	Porte 1
26		5,1	UBS Pricumã	Av. Via das Flores, nº 2347	Pricumã	Porte 2
27		6,6	UBS Pr. Luciano G. Rabêlo	R. Brésicia com Rua Bolônia, s/nº	Centenário	Porte 2
28	7.0	4,6	UBS Santa Luzia	R. José Cassimiro da Silva, nº 676	Santa Luzia	Porte 1
29		4.04.44.5	UBS Lupércio L. Ferreira	R. Laura Pinh. Maia c/ Nazaré Filgueiras,s/nº	Pintolândia	Porte 2
30		4.7 1.19	UBS Sayonara M. D. L. Matos	Av. Raimundo Rodrigues Coelho, nº 2280	Senador Helio Campos	Porte 2
31		4.8 4.9	UBS Sen. H. Campos	R. Pedro Aldemar Bantim, nº 28	Senador Helio Campos	Porte 1
32	8.0	5,8	UBS Délio Tupinambá	Av. Belo Horizonte, nº 178	Nova Cidade	Porte 2
33		1,21	UBS Dr. Rubeldimar Maia de Azevedo Cruz	Rua Governador Felix Valois, S/N	São Bento	Porte 2
34		5.9 5.10	UBS Raiar do Sol	R. das Estrelas, nº 672	Raiar do sol	Porte 1
35			Centro de Especialidades Odontológicas	Rua Pavão, nº 195	Mecejana	Porte 2

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS DE SAÚDE - SAE

N.	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	BAIRRO	CLASSIFICAÇÃO
1	Centro de Atenção Psicossocial Dona Antônia de Matos Campos – CAPS II	Rua Dom José Nepote nº 901 – São Francisco	São francisco	Média Complexidade
2	Centro de Recuperação Nutricional Infantil - CERNUTRI	Av. Ataíde Teive, nº 2493-Liberdade	Liberdade	Média Complexidade
3	Laboratório de Referência Municipal - LRM	Rua. Pavão, nº 932 - Mecejana	Mecejana	Média Complexidade
5	Centro de Tratamento e Prevenção de Câncer de Colo e Mama Silvana Helena Souza Gomes - CPCOM	Av. Olímpica, nº 219 - Jardim Tropical	Jardim Tropical	Média Complexidade
6	Laboratório de Citologia - LC			Média Complexidade
7	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Av. Sorocaima 123 – São Vinte	São Vicente	Média Complexidade
8	Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA	Av. das Guianas, nº 1645 – 13 de setembro	13 de Setembro	Média Complexidade

RELAÇÃO DAS UNIDADES DE VIGILANCIA EM SAÚDE - SVS

N.	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	BAIRRO	CLASSIFICAÇÃO
1	Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses -UVCZ	Avenida Centenário N°. 469,	Centenário	Tamanho médio
2	Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST	Rua Eurides Vasconcelos Rodrigues, 562,	Jardim Floresta	Tamanho médio
3	Coordenação Municipal de Imunização – CMI.			Tamanho médio
4	Laboratório Municipal de Análise da Água.			Tamanho médio

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA -SAF

N	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	BAIRRO	CLASSIFICAÇÃO
---	------------------	----------	--------	---------------



CPL/PMBV
Fls. _____
Proc 010112

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rubrica

01	Central de abastecimento da Superintendência de assistência farmacêutica -SAF	AV: Capitaio Julho Bezerra nº 1150	Centenário	Tamanho médio
----	---	---------------------------------------	------------	---------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇAS DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA EM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA E SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO CORRELATOS À TECNOLOGIA, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS, ESPECIALIZADAS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E O ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MÉDIA DE VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	27472	Licenças de Uso Perpétua Sistema de Gestão de Saúde – Hospitalar, por estação de trabalho	UND	1	4.025,00	4.025,00
2		Licenças de Uso Perpétua Sistema de Gestão de Saúde Atenção Básica, por unidade de saúde	UND	1	39.550,00	39.550,00
3		Licenças de Uso Perpétua de Sistema de Gestão de Saúde – Ambulatório de Especialidades, por unidade de saúde especializada	UND	1	39.550,00	39.550,00
4		Licenças de Uso Perpétua de Sistema de Gestão de Saúde - Regulação, por unidade solicitante	UND	1	3.525,00	3.525,00
5		Licenças de Uso Perpétua de Sistema de Integração do Prontuário Eletrônico do Paciente com serviços externos, por serviço integrado	UND	1	43.875,00	43.875,00
6	1121	Serviços de suporte e atualização tecnológica mensal por licença	UND	1	248,50	248,50
7	27308	Serviços de Monitoramento, levantamento e análise de dados do tipo simples ou cruzados entre Sistemas relacionados a Políticas Públicas de Saúde, utilizando ou não estratégias de Data Mining	UST	1	248,50	248,50
8	27081	Serviços técnicos especializados de implantação, mapeamento de processos, customização de sistemas, integração/interoperabilidade e parametrização	UST	1	213,01	213,01
9	26972	Serviços Técnicos Especializados de operação assistida in loco para Atenção Básica e Especializada	UST	1	20.965,75	20.965,75
10	26972	Serviços Técnicos Especializados de operação assistida in loco - Hospitalar	UST	1	22.458,25	22.458,25
11	27065	Hospedagem dos sistemas em Nuvem, por licença instalada	UND	1	98,00	98,00
Valor Total Geral R\$					174.757,01	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rubrica

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PMBV/SMSA-
PREGÃO N° ____/2020**

**OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇAS DE
SOLUÇÃO INFORMATIZADA EM SISTEMA
INTEGRADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA E
SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO CORRELATOS À
TECNOLOGIA, PARA ATENDER AS UNIDADES
BÁSICAS, ESPECIALIZADAS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE
E O ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE - SMSA**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, _____, _____, _____, _____, portador da CI nº _____ e CIC nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nesta Capital, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a Empresa _____, estabelecida na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, neste ato representado pelo seu (cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s) da **FORNECEDORA REGISTRADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 010112/2020**, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 205/2020**, para Registro de Preços, homologado em _____ por despacho exarado às fls. _____ do referido Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 113-E, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA(S):

EMPRESA(S) REGISTRADA(S)	GRUPO(S)	VALOR TOTAL DO(S) GRUPO(S)
	1	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇAS DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA EM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA E SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO CORRELATOS À TECNOLOGIA, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS, ESPECIALIZADAS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E O ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico** supracitado, os quais integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1 – A presente Ata será gerenciada pelo(a):

Órgão Gerenciador
<i>Secretaria Municipal de Saúde – SMSA</i>

2.2 – A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital, cujos são integrantes desta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA/DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:

3.1.1 - Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

3.1.2 - Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

3.1.3 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

3.1.4 - Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

3.1.5 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

3.2 - A **FORNECEDORA REGISTRADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto desta Ata, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.3 - A **FORNECEDORA REGISTRADA** obriga-se a prestar o serviço objeto desta Ata, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO

4.1 – O valor total do presente Registro de Preços é de R\$ _____ e o preço acertado é o constante na proposta da **FORNECEDORA REGISTRADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes envolvidas, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.1.1 - É vedado efetuar acréscimo dos quantitativos fixados pela ARP inclusive o acréscimo no que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no § 1º, do art. 11, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no §3º, do art. 25, do Decreto Municipal nº 113/E.

4.2 – Quanto a revisão e alteração dos preços registrados deverá ser obedecido o que segue:

4.2.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata negociar junto aos **FORNECEDORES**.

4.2.2 – Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pela Administração ou impugnação de terceiros, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços **estão divergentes daqueles praticados no mercado**, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

a) Convocar a **FORNECEDORA REGISTRADA**, por meio de correspondência oficial, visando à negociação para adequação dos preços ao praticado no mercado.

a.1) O comparecimento da **FORNECEDORA REGISTRADA** deverá ser no prazo máximo de 5(cinco) dias, a contar do recebimento da notificação;

b) Frustrada a negociação, a **FORNECEDORA REGISTRADA** será liberada do compromisso assumido;

c) Convocar os demais **FORNECEDORES**, visando igual oportunidade de negociação;

d) Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração, baseada na planilha de composição de custos apresentada no ato da reformulação da proposta ao último lance verbal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rubrica

4.2.3 – Quando o preço de mercado tornar-se **superior aos preços registrados, e a FORNECEDORA**, mediante requerimento devidamente comprovado, **não puder cumprir** o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) Convocar os demais **FORNECEDORES**, visando igual oportunidade de negociação, não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá revogar a Ata de Registro de Preços.

4.2.4 – A cada pedido de revisão de preço deverá a **FORNECEDORA REGISTRADA** comprovar a variação ocorrente.

4.2.5 – A critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, poderá ser exigida da **FORNECEDORA REGISTRADA** a lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterà, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

4.2.6 – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou não da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

4.2.7 – O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento do pregão, devidamente apurado, e os propostos pela **FORNECEDORA REGISTRADA** será mantido durante toda a vigência do registro.

4.2.7.1 – O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

4.2.8 – É vedado à **FORNECEDORA REGISTRADA** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do edital.

4.2.9 – a revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

4.2.10 – Na hipótese da **FORNECEDORA REGISTRADA** não efetuar a adequação dos preços de mercado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a seu critério poderá cancelar parcialmente ou totalmente a ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – A presente Ata de Registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, nos termos do § 3º, III, do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, do caput do art. 12 do Decreto Federal nº 7892/2013 e caput, do art. 25 do Decreto Municipal nº 113/E.

5.2 - A ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3 – A existência de preços registrados não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO/CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada sem prejuízo da apreciação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, nos casos de:

a) Inadimplemento, irregularidade ou lentidão no cumprimento das obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) Ocorrência de declaração de falência ou instrução de insolvência civil promitente.

6.2 Em qualquer dos casos, aplica-se o disposto no art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 no tocante ao reconhecimento dos direitos da Administração.

6.3 – A **FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não assinar o Contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;

d) Tiver presentes razões de interesse público.

6.4 – A **FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

6.5 – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas acima, assegurados e contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES EXTRAORDINÁRIAS (CARONAS)

7.1 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de Preços, deverão manifestar, seu interesse junto ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

7.2 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência poderá ser utilizada por órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme disposto no art. 22, do Decreto Federal nº 7892/2013 e art. 10 do Decreto Municipal nº 113/E.

7.2.1 - O Termo de Adesão do órgão carona deve ser dirigido ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade estimada para conhecimento daquele órgão.

7.2.2 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante ou carona deverá efetivar a aquisição total ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.2.3 - A responsabilidade do órgão não participante ou carona é restrito às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

7.2.4 - O órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão não participante ou carona.

7.2.5 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando ao órgão gerenciador.

7.3 – Caberá à **FORNECEDORA** beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

7.4 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ARP** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos participantes que aderirem, consoante disposto no § 7º, do art. 10 do Decreto Municipal nº 113/E.

7.5 – As aquisições ou contratações adicionais mencionadas não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, em atenção ao § 8º, do art. 10 do Decreto Municipal nº 113/E.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.6 - Órgãos municipais não participantes em Atas do próprio município ou de órgãos estaduais e federais da Administração Pública, quando forem aderir a ARP deverão instruir o processo conforme as regras estabelecidas no art. 11, alíneas “a” a “h”, do Decreto Municipal nº 113/E.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** publicará na imprensa oficial o extrato da Ata de Registro de Preços, com indicação do número da licitação, do objeto, de forma sucinta, e do endereço do portal eletrônico da Internet onde poderão ser obtidas as informações detalhadas de todos os elementos da ata, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do art. 22 do Decreto Municipal nº 113/E.

8.2 - Nos casos em que houver a necessidade de publicação no Diário Oficial da União – DOU, o referido extrato deverá ser encaminhado à CPL, consoante §1º, do art. 22 do Decreto Municipal nº 113/E.

8.3 - Independentemente do valor homologado na licitação, com a publicação do extrato da ata nos termos estabelecidos neste artigo, é necessária a publicação da mesma em jornal de grande circulação, consoante §2º, do art. 22 do Decreto Municipal nº 113/E.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1 – As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e da **FORNECEDORA REGISTRADA**, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do edital.

9.2 – A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892/ 2013 e consoante §5º, do art. 22 do Decreto Municipal nº 113/E.

9.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.4 – Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.5 - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, conforme dispõe o art. 23, do Decreto Municipal nº 113/E.

9.6– O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam-se a presente Ata, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

PELA FORNECEDORA REGISTRADA:

TESTEMUNHAS:

1. CIC:
2. CIC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV

Fls. _____

Proc. 010112

Rubrica

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-
RR, E A EMPRESA PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, _____, _____, _____, _____, portador da CI nº _____ e CIC nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, estabelecida na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu (cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s) da CONTRATADA), firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 010112/20**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 205/2020**, homologado em _____ por despacho exarado às fls. _____ do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇAS DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA EM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA E SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO CORRELATOS À TECNOLOGIA, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS, ESPECIALIZADAS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E O ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao **GRUPO 1**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 205/2020 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1- A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2- Os prazos, condições para o fornecimento são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rubrica

4.2 – O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), em até 30 (trinta) mediante apresentação da documentação descrita abaixo:

- a) Cronograma de execução validado pelo Laboratório de Referência Municipal;
- b) Relatório da execução do serviço no equipamento, que será emitido pela Contratada;
- c) Notas Fiscais/DANFE's da Credora, devidamente atestadas pelos Fiscais;
- d) Relatório de Execução de Serviços, descrevendo se a credora cumpriu todas as obrigações assumidas, que deverão ser elaborados pelos Fiscais do Contrato;
- e) Certidões vigentes;

4.2.1 Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

4.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

4.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

4.5 Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

4.6 A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

4.7 Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta.

4.8 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

4.9 Método de cálculo para pagamento dos serviços

Item	Especificação	Unidade	Frequência	Método de Cálculo
1	Licenças de Uso Perpétua Sistema de Gestão de Saúde – Hospitalar, por estação de trabalho	Unidade	Sob demanda	Estação de trabalho instalada no hospital × Valor da unidade do item 1 = Valor do pagamento único
2	Licenças de Uso Perpétua Sistema de Gestão de Saúde Atenção Básica, por unidade de saúde	Unidade	Sob demanda	Unidades de Saúde de Atenção Especializada da rede × Valor da unidade do item 2 = Valor do pagamento único
3	Licenças de Uso Perpétua de Sistema de Gestão de Saúde – Ambulatório de Especialidades, por unidade de saúde especializada	Unidade	Sob demanda	Unidades de Saúde de Atenção Especializada da rede × Valor da unidade do item 3 = Valor do pagamento único
4	Licenças de Uso Perpétua de Sistema de Gestão de Saúde - Regulação, por unidade solicitante	Unidade	Sob demanda	(Unidade solicitante × Fator) + (Unidade solicitante × Fator) + (Unidade solicitante × Fator) + (Unidade solicitante × Fator)...] × Valor da Unidade do item 4 = Valor do pagamento único. *Consulte Tabela 4 - Fator de cálculo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rubrica

				unidades de Licenças de Uso Perpétua de Sistema de Gestão de Saúde - Regulação, a seguir, que apresenta fator conforme porte das unidades integradas ao sistema de regulação.
5	Licenças de Uso Perpétua de Sistema de Integração do Prontuário Eletrônico do Paciente com serviços externos, por serviço integrado	Unidade	Sob demanda	Total de serviços integrados ao Prontuário Eletrônico do Paciente × Valor da unidade do item 5 = Valor do pagamento único. *Entende-se por serviço integrado, cada conexão realizada via API ou direta com Bases de Dados externa ao Prontuário Eletrônico do Paciente, seja ela para importação ou exportação ou consulta ou validação.
6	Serviços de suporte e atualização tecnológica mensal por licença	Unidade	mensal	[(Soma das Licenças Instaladas do Sistema de Gestão de Saúde Hospitalar × fator correspondente) + (Soma das Soma das Licenças Instaladas do Sistema de Gestão de Atenção Básica × fator correspondente) + (Soma das licenças Instaladas do Sistema de Gestão de Saúde de Especialidades × fator correspondente) + (Soma das licenças Instaladas do Sistema de Regulação de Leitos × fator correspondente) + (Soma das licenças Instaladas do Sistema de Integração do Prontuário Eletrônico do Paciente × fator correspondente)] × Valor da Unidade do item 6 = Valor do pagamento mensal; Consulte Tabela 5 - Fator de cálculo para quantificação das unidades de Serviços de suporte e atualização tecnológica mensal por licença, a seguir, para cálculo das unidades necessárias
7	Serviços de Monitoramento, levantamento e análise de dados do tipo simples ou cruzados entre Sistemas relacionados a Políticas Públicas de Saúde, utilizando ou não estratégias de <i>Data Mining</i>	UST	Sob demanda	Total de UST executadas na Ordem de Serviços × Valor da UST do item 07 = Valor do pagamento único. *Compreende-se UST deste item, por hora do profissional designado para execução de determinada atividade solicitada via Ordem de Serviços.
8	Serviços técnicos especializados de implantação, mapeamento de processos, customização de sistemas, integração/interoperabilidade e parametrização	UST	Sob demanda	Total de UST executadas na Ordem de Serviços × Valor da UST do item 08 = Valor do pagamento único; *Compreende-se UST deste item, por hora do profissional designado para execução de determinada atividade solicitada via Ordem de Serviços
9	Serviços Técnicos Especializados de operação assistida in loco para Atenção Básica e	Unidade	Sob demanda mensal	Total de Unidades em exercício no mês anterior × Valor da Unidade do item 09 = Valor do pagamento único; *Compreende-se por Unidade deste item, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rubrica

	Especializada			conjunto de 176h/mês de profissional designado para execução de atividades especializadas de operação assistida.
10	Serviços Especializados de operação assistida in loco - Hospitalar	Técnicos de	Unidade	Sob demanda mensal
11	Hospedagem dos sistemas em Nuvem, por licença instalada.		Unidade	mensal
				Total de Unidades em exercício no mês anterior × Valor da Unidade do item 10 = Valor do pagamento único; *Compreende-se por Unidade deste item, o conjunto de 176h/mês de profissional designado para execução de atividades especializadas de operação assistida.
				[(Soma das Licenças Instaladas do Sistema de Gestão de Saúde Hospitalar × fator correspondente) + (Soma das Soma das Licenças Instaladas do Sistema de Gestão de Atenção Básica × fator correspondente) + (Soma das licenças Instaladas do Sistema de Gestão de Saúde de Especialidades × fator correspondente)+ (Soma das licenças Instaladas do Sistema de Regulação de Leitos × fator correspondente) + (Soma das licenças Instaladas do Sistema de Integração do Prontuário Eletrônico do Paciente × fator docorrespondente)] × Valor da Unidade do item 11 = Valor do pagamento mensal Consulte Tabela 6 Fator de cálculo para Hospedagem dos sistemas em Nuvem, a seguir, para cálculo das unidades necessárias.

O pagamento dos serviços executados ocorrerá conforme quadro abaixo

Tabela para cálculo FATOR do ITEM 4:

Item	Especificação	Fator
1	UBS Porte I: UBS destinada e apta a abrigar, no mínimo, 1 (uma) Equipe de Atenção Básica, com número de profissionais compatível a 1 (uma) Equipe de Atenção Básica	0,8
2	UBS Porte II: UBS destinada e apta a abrigar, no mínimo, 2 (duas) Equipes de Atenção Básica, com número de profissionais compatível a 2 (duas) Equipes de Atenção Básica	1
3	UBS Porte III: UBS destinada e apta a abrigar, no mínimo, 3 (três) Equipes de Atenção Básica, com número de profissionais compatível a 3 (três) Equipes de Atenção Básica;	1,2
4	UBS Porte IV: UBS destinada e apta a abrigar, no mínimo, 4 (quatro) Equipes de Atenção Básica, com número de profissionais compatível a 4 (quatro) Equipes de Atenção Básica	1,3
5	Unidades de Pronto Atendimento 24h classificadas do grupo I ao VI, segundo Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017	1,5
6	Unidades de Pronto Atendimento 24h classificadas do grupo VII ou VIII, segundo Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017	1,6
7	Unidades de Atendimento Especializado independente do porte	1,5
8	Conjunto até 300 leitos hospitalares	4

Tabela para cálculo FATOR do ITEM 6:

Item	Especificação	Fator
1	Licenças de Uso Perpétua do Sistema de Gestão de Saúde – Hospitalar, por estação de trabalho	1
2	Licenças de Uso Perpétua do Sistema de Gestão de Saúde Atenção Básica, por unidade de	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 010112

Rubrica

	saúde	
3	Licenças de Uso Perpétua do Sistema de Gestão de Saúde – Ambulatório de Especialidades, por unidade de saúde especializada	10
4	Licenças de Uso Perpétua do Sistema de Gestão de Saúde - Regulação de Leitos, por unidades segundo fator	1
5	Licenças de Uso Perpétua do Sistema de Integração do Prontuário Eletrônico do Paciente com serviços externos, por serviço integrado	15

Tabela para cálculo FATOR do ITEM 11:

Item	Especificação	Fator
1	Licenças de Uso Perpétua do Sistema de Gestão de Saúde – Hospitalar, por estação de trabalho	0,8
2	Licenças de Uso Perpétua do Sistema de Gestão de Saúde Atenção Básica, por unidade de saúde	4
3	Licenças de Uso Perpétua do Sistema de Gestão de Saúde – Ambulatório de Especialidades, por unidade de saúde especializada	4
4	Licenças de Uso Perpétua do Sistema de Gestão de Saúde - Regulação de Leitos, por unidades segundo fator	0,8
5	Licenças de Uso Perpétua do Sistema de Integração do Prontuário Eletrônico do Paciente com serviços externos, por serviço integrado	15

4.10 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 – Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 – Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme prevê o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/1993 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1-As obrigações da **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 010112

Rubrica

1. As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: Funcional Programática: Categoria Econômica: Fontes de Recursos:** tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº ____, de ____/____/2020, no valor de R\$ _____ (____).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

10.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 – Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

É assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. CIC:
2. CIC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL/PMBV
Fls. _____
Proc. 010112

Rubrica

ANEXO IV - INFORMAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

1 - DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

EST.:

CEP:

TEL (XX)

FAX (XX)

E-MAIL:

NOME P/CONTATO:

2 - ASSINATURA DO CONTRATO

NOME:

QUALIFICAÇÃO: (nacionalidade, naturalidade, profissão, estado civil, endereço residencial, nº do documento de identidade, nº do CPF)

Na qualidade de: (Representante legal ou procurador)

OBSERVAÇÕES:

1 Tratando-se de representante legal será observado o ESTATUTO SOCIAL, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, constante dos documentos de habilitação já existentes no processo;

2 Tratando-se de procurador, o instrumento de PROCURAÇÃO pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para praticar todos os atos pertinentes para formalização do contrato, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, se o mesmo não estiver constando do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE PLANILHA / PROPOSTA DE MENOR PREÇO POR GRUPO

PROCESSO N.º010112/2020-SMSA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 205/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇAS DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA EM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA E SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO CORRELATOS À TECNOLOGIA, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS, ESPECIALIZADAS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E O ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MÉDIA DE VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	27472	Licenças de Uso Perpétua Sistema de Gestão de Saúde – Hospitalar, por estação de trabalho	UND	1		
2		Licenças de Uso Perpétua Sistema de Gestão de Saúde Atenção Básica, por unidade de saúde	UND	1		
3		Licenças de Uso Perpétua de Sistema de Gestão de Saúde – Ambulatório de Especialidades, por unidade de saúde especializada	UND	1		
4		Licenças de Uso Perpétua de Sistema de Gestão de Saúde - Regulação, por unidade solicitante	UND	1		
5		Licenças de Uso Perpétua de Sistema de Integração do Prontuário Eletrônico do Paciente com serviços externos, por serviço integrado	UND	1		
6	1121	Serviços de suporte e atualização tecnológica mensal por licença	UND	1		
7	27308	Serviços de Monitoramento, levantamento e análise de dados do tipo simples ou cruzados entre Sistemas relacionados a Políticas Públicas de Saúde, utilizando ou não estratégias de Data Mining	UST	1		
8	27081	Serviços técnicos especializados de implantação, mapeamento de processos, customização de sistemas, integração/interoperabilidade e parametrização	UST	1		
9	26972	Serviços Técnicos Especializados de operação assistida in loco para Atenção Básica e Especializada	UST	1		
10	26972	Serviços Técnicos Especializados de operação assistida in loco - Hospitalar	UST	1		
11	27065	Hospedagem dos sistemas em Nuvem, por licença instalada	UND	1		
					Valor Total Geral R\$	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Local de Entrega:		
Prazo de Validade Proposta:		
Prazo Prestação do Serviço:		
Banco :	Agência:	C/C:
Boa Vista-RR,	/	/2020
		Ass. e Carimbo do Proponente :